



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVIII — Nº 36

QUARTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1973

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 37, de 1973-CN

Da Comissão Mista sobre o Projeto de Lei nº 8, de 1.973 (CN), que "dispõe sobre a aquisição dos serviços de eletricidade da ITAIPU, e dá outras providências".

Relator: Senador Saldanha Derzi

Com a Mensagem nº 32, de 1973, do Senhor Presidente da República, é submetido à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 51 da Constituição Federal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a aquisição dos serviços de eletricidade da Itaipu, e dá outras providências.

O objetivo do referido diploma legal é regulamentar a forma de aquisição, pela ELETROBRÁS, da energia elétrica produzida pela recém-criada entidade binacional Itaipu.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, na Exposição de Motivos em que submete a matéria à apreciação do Senhor Presidente da República, esclarece que:

"Nesse estágio da evolução do sistema surge, como empreendimento marcante e destinado a representar importante papel em toda a economia energética nas Regiões Sudeste e Sul do País, na década de 1980, o aproveitamento binacional entre o Brasil e a República do Paraguai, do potencial hidráulico existente entre o Salto de Sete Quedas ou Salto de Guairá e a Foz do Iguaçu, no Rio Paraná. Esse empreendimento, objeto do Tratado assinado em Brasília, em 26 de abril próximo passado, insere-se, sem dificuldade, na programação geral do setor de energia elétrica nacional, mas, por sua vez, exige novas providências no sentido da organização que há longos anos se vem buscando por etapas sucessivas."

O presente projeto de lei visa criar um instrumento legal, de ordem interna, que complemente as disposições contidas no Tratado de Itaipu.

Segundo disposto no artigo III do aludido Tratado, as Partes Contratantes resolvem criar uma entidade binacional, denominada Itaipu, com a finalidade de aproveitar o po-

tencial energético do Rio Paraná, desde e inclusive o Salto de Sete Quedas ou Salto de Guairá até a foz do rio Iguaçu.

O artigo XIII estipula que os países signatários se comprometem a adquirir, em conjunto ou separadamente, a totalidade da potência instalada.

Complementando o disposto no supra mencionado artigo temos a "nota reversal" nº 3, de 26 de abril de 1973, através da qual os chanceleres dos dois países concordam em que o governo brasileiro "se compromete a celebrar contratos com a ITAIPU, nas condições estabelecidas no referido Tratado e seus anexos, de maneira que o total da potência contratada seja igual ao total da potência instalada".

Nestas condições e a fim de que o Brasil possa honrar os compromissos assumidos na ordem internacional, é mister que se inicie desde logo um processo de preparação de nível técnico e administrativo, bem como a elaboração de um programa financeiro, no plano interno, para execução das obras necessárias à captação, transmissão e entrega da energia elétrica a ser produzida pela ITAIPU.

O clima de perfeito entendimento e harmonia que caracterizou as negociações preliminares que redundaram na assinatura do mencionado Acordo bem demonstra o espírito de cordialidade existente entre os dois países. Acreditamos que este grandioso empreendimento marcará o início de um novo ciclo na história das relações brasileiro-paraguaias, cuja tônica será o estreitamento dos fraternais laços de amizade que nos unem à valorosa Nação Guarani.

Como bem salientou o Presidente Médici no discurso proferido por ocasião da visita do Chefe do Executivo da Nação vizinha:

"Ao edificarmos Itaipu e empreendermos as obras de infra-estrutura que requer, estaremos criando milhares de empregos e efetuando investimentos de muito, preparando, assim, aquelas regiões para o surto industrial que se desencadeará quando se tornarem realidade as promessas desse potencial de riquezas.

Realizar Itaipu equivale, portanto, a integrar em nosso espaço econômico vastas extensões dos nossos territórios."

A escolha definitiva do local onde será implantada, o que se revela ser a maior hidrelétrica do mundo, foi precedida de minuciosos estudos técnicos não somente por parte da Comissão Mista Técnica Brasileiro-Paraguai, mas também por parte de um consórcio internacional formado por duas das mais idóneas firmas de consultoria em assuntos de engenharia hidrelétrica: A International Engineering Co. Inc. dos E.E.U.U. e Electroconsult S.p.A. da Itália.

Segundo os estudos procedidos, a concentração total dos trabalhos em Itaipu trará vantagens operacionais e consequentes vantagens econômicas bastante apreciáveis. Em primeiro lugar aquele local encontra-se a apenas alguns quilômetros da rodovia de 1º classe que liga a Foz do Iguaçu a Curitiba, o que facilitará extraordinariamente o aprovisionamento da obra. Acrescente-se que a poucos quilômetros também se encontra a hidrelétrica de Acaray, no Paraguai, que, durante os trabalhos, abastecerá os canteiros de obras.

Quanto à área a ser invadida pelas águas represadas, constatou-se que as características de rio encaixado que o Paraná apresenta em todo o curso brasileiro-paraguai, após o Salto de Guairá, favorecem extraordinariamente a economia de espaço.

"Em território brasileiro, o eixo da barragem deverá ter uma extensão de cerca de 5 km e de menos de um terço desse total em terras paraguaias, dada a grande altitude — mais de 80m acima do nível das águas — do corredor por onde passa o rio. Esta é uma condição geográfica muito conveniente ao Paraguai, interessado em preservar o máximo de sua extensão territorial."

Do ponto de vista financeiro Itaipu se revela uma obra altamente rentável pois, considerando-se que o orçamento total do empreendimento gira em torno dos US\$ 2.000.000,00 (dois bilhões de dólares), o custo unitário será de cerca de US\$ 190,00 (cento e noventa dólares) por kw. instalado, considerado um dos mais baixos para um aproveitamento hidrelétrico desta natureza.

Para avaliarmos o impacto que a construção terá na dinâmica economia paraguaia

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

JOSÉ DE PAIVA PINTO

Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

| | |
|----------------|-------------|
| Semestre | Cr\$ 100,00 |
| Ano | Cr\$ 200,00 |

Via Aérea:

| | |
|----------------|-------------|
| Semestre | Cr\$ 200,00 |
| Ano | Cr\$ 400,00 |

(O preço do exemplar atrasado será acrescido

de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

podemos mencionar que, segundo as previsões, as obras consumirão mil toneladas de cimento por dia, a provável escolha de uma fábrica paraguaia para fornecer o cimento necessário, transformaria a pequena fábrica atual num grande complexo cimentífero, capaz, só ele, de elevar substancialmente a taxa de emprego e o produto bruto paraguaio.

Quanto à mão de obra prevê-se que a construção da represa absorverá cerca de 15 mil trabalhadores, a serem recrutados metade em cada país. Acredita-se que os canteiros a serem instalados terão uma população de cerca de 70 mil pessoas o que provocará uma verdadeira revolução na fronteira brasileiro-paraguaia. Acrescente-se que a instalação destes canteiros implicará numa profunda transformação dos centros urbanos de Foz do Iguaçu e Porto Presidente Stroessner, que terão que se adaptar para atender à demanda de bens e serviços que não podem normalmente ser atendidos num acampamento de obras.

O empreendimento binacional de Itaipu constitui monumental exemplo dos efeitos benéficos que a integração regional pode proporcionar. Dentro do espírito de mútuo respeito à soberania das duas Nações, haverá uma conjugação de esforços, na utilização dos recursos materiais e humanos à sua disposição, para impulsionar o desenvolvimento de ambas, em bases fraternais e generosas.

Cabe salientar que a prática de uma política de irmandade americanista tem sido uma constante de nossa política externa em relação aos países do hemisfério. Com os argentinos, por exemplo, estamos empenhados na elaboração de estudos técnicos e econômicos tendentes ao aproveitamento da energia hidráulica do trecho limitrofe do rio Uruguai e de seu afluente, o rio Peperi-quaú, que permitam estabelecer, além das estimativas dos respectivos potenciais energéticos, um plano racional para seu aproveitamento, incluindo o anteprojeto mais econômico e tecnicamente recomendável. É pois manifesta a nossa intenção de con-

jugar esforços com nossos irmãos, a fim de transformar em energia a riqueza potencial de nossos rios, fortalecendo desta forma os laços políticos e econômicos que associam o Brasil aos demais países da Bacia do Prata.

Brasil e Paraguai tem pautado seu procedimento, com relação ao projeto de Itaipu, na mais estreita observância dos postulados de direito internacional vigentes.

Considerando-se que, na região a ser construída a represa, o rio Paraná é contíguo, isto é, de soberania compartilhada entre os dois Estados, foi necessário desenvolver intensas negociações a fim de que se chegasse a um perfeito entendimento entre as Partes, em relação a todas as matérias pertinentes. E isto foi alcançado entre o Brasil e o Paraguai, obedecidos os postulados de mútuo respeito à soberania alheia, graças ao espírito criativo e engenhoso das duas chancelarias.

Em se tratando de um rio internacional de curso sucessivo, isto é, um rio que atravessa o território de diversos Estados, a única limitação que legitimamente se poderia impor às Partes Contratantes seria a de "não causar prejuízo sensível" ao território dos países situados a jusante. Este princípio além de consagrado pela jurisprudência internacional (vide sentença do Tribunal de Arbitragem Internacional, de 16 de novembro de 1957 sobre o aproveitamento, pela França, das águas do rio Lanoux) encontra-se inserido na "Ata de Assunção" e nas diversas resoluções adotadas, unanimemente, pelo Comitê Intergovernamental Coordenador da Bacia do Prata.

A respeito das consequências que a construção da barragem de Itaipu terá as regiões situadas a jusante é oportuno citar as conclusões do recente estudo realizado pelo Engº Eduardo Celestino Rodrigues:

"... a construção de barragens, com consequente formação de reservatório, consegue regularizar o rio à jusante, com as seguintes vantagens:

1 — Aumenta a vazão turbinável do rio e, consequentemente, sua potênc-

ia aproveitável. Ao mesmo tempo, a construção da barragem cria uma diferença de nível (a) entre o nível do reservatório e o rio abaixo da barragem... Aumentando-se deste modo, a vazão aumentamos a potência.

Essa potência é utilizada para produção de energia elétrica....

2 — Elimina os efeitos desastrosos causados pelas enchentes, retendo águas cheias.

3 — Facilita a navegação, criando maior vazão mínima...

Esta maior vazão mínima aumentará o nível das águas na seca e permitirá maior calado para a navegação."

A política energética nacional, nos termos em que o assunto foi colocado no documento intitulado **Metas e Bases para a Ação do Governo**, edição da Presidência da República, está enfeixada em três itens, dentro dos quais são indicadas as ações consideradas prioritárias no setor.

Foi prevista a efetivação de um programa de investimentos que alcançaria a casa dos Cr\$ 18.530 milhões (a preços de 1970), o que equivale a um aumento real de cerca de 40% em relação ao quadriênio anterior. Cr\$ 11.700 milhões serão destinados só a empreendimentos relacionados com a energia elétrica.

Ficou assentada a idéia da criação de instrumento permanente de orientação do planejamento e da análise de opções na infra-estrutura de energia como um todo. É a implantação do que se chama, no documento citado, de **Matriz Energética Brasileira**.

Finalmente, a terceira meta visada é o ingresso efetivo do País na era da energia nuclear, "mediante concentração de esforços na pesquisa de urânia e na absorção de tecnologia de reatores e de materiais nucleares, e implantação da primeira central nuclear".

Na linha geral desses objetivos, múltiplas ações vêm sendo programadas e objetivadas, há algum tempo, com vistas a promover a expansão da capacidade de instalação de

geração, transmissão e distribuição, em escala compatível com o crescimento da demanda, estimada em cerca de 12% a 13% ao ano.

Cuida-se, também, de promover a melhoria da qualidade dos serviços de suprimento de energia elétrica, pela:

1 — Seleção dos investimentos em geração, no sentido de serem alcançadas as dimensões e as condições de funcionamento mais adequadas.

2 — Recuperação dos sistemas de transmissão e distribuição que apresentam instalações obsoletas.

3 — Programação de um melhor aproveitamento das instalações e redes em áreas pioneiras, garantindo-se a expansão da oferta na razão direta das necessidades econômico-sociais.

4 — Modificação progressiva das estruturas empresariais, através da redistribuição das áreas de concessão, em dimensões que permitam administração eficiente, e intensificação dos programas de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal.

É dada, também, a maior ênfase à continuidade da atual política de tarifas, segundo o princípio do **serviço pelo custo**.

Na linha desses diversos pontos ressaltados, seriam três os objetivos principais visados:

I — aumento rápido do potencial instalado;

II — integração progressiva de todo o potencial instalado no país, para que se obtenha a economia de escala, redutora dos custos;

III — encontro da verdade tarifária, de modo a ser encontrada a fórmula propiciadora da auto-sustentação do sistema, liberando recursos para nossos investimentos.

A concepção fundamental de organização que se vem estabelecendo (são palavras do Ministro das Minas e Energia ao Senhor Presidente da República, na exposição encaminhadora do Projeto de Itaipu) consiste em atribuir à Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRÁS — as funções de coordenação técnica, financeira e administrativa e de orientação geral do programa de expansão e de atualização do setor de energia elétrica; em reter em poder o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, a competência inerente ao Poder Concedente, ou seja, a concessão de instalações, fiscalização técnica e financeira dos serviços concedidos e a aprovação das tarifas; e, finalmente, descentralizar a atividade executiva de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, tendo em vista a diversidade e a dimensão geográfica do País.

O projeto que examinamos reflete exatamente tais diretrizes, quando dispõe em seu artigo 1º, que:

“Compete a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, como órgão de coordenação técnica,

financeira e administrativa do setor de energia elétrica, promover a construção e a operação através de subsidiárias de âmbito regional, de centrais elétricas de interesse supra-estadual e de sistemas de transmissão em alta e extra-tensões, que visem à integração interestadual dos sistemas elétricos, bem como dos sistemas de transmissão destinados ao transporte da energia elétrica produzida em aproveitamento energéticos binacionais”.

Registrados ainda, na sequência destas considerações, o perfeito sentido de coerência com que o Projeto de Itaipu se insere na orientação geral, que vem sendo adotada em nosso país, para a formação de recursos destinados a empreendimentos relacionados com energia elétrica que beneficiam regiões e populações. A idéia básica, inspiradora e disciplinadora das diferentes iniciativas, é sempre **repartir os custos** por toda a nação — considerando o fato de que o desenvolvimento da **parte** por melhores condições da infra-estrutura energética ali oferecida, beneficia a toda a Nação. Todo o elenco de leis, decretos-leis e decretos, relacionado com o **imposto único sobre energia elétrica** por finalidade exata colocar nas mãos do Estado a massa de recursos que ele poderá investir, com vistas à implantação e à racionalização progressiva das diferentes estruturas mantidas no país, voltada para a produção, a transmissão e a distribuição de energia elétrica.

A instituição da ELETROBRÁS, pela Lei nº 3.890, de 25 de abril de 1961 é um fato em perfeita conexão com essa política de equacionar e de tentar resolver o problema energético do país, como um todo, onde os benefícios de alguns não venham a custar, necessariamente, o sacrifício de outros, ou de muitos.

Dada a integração dos sistemas, quanto maior for a oferta de energia, em qualquer área do país, maior será a disponibilidade da mesma energia com que contará as demais — e, pela maximização do consumo, mais rentável será, também, a atividade das empresas que produzem e comerciam essa energia.

Tudo isso exprime, não apenas um fator dinâmico no crescimento econômico de todo o país, como, no médio e no longo prazos representará a diminuição das tarifas, etapa importante para que se tenha melhores condições de vida para as populações, indispensável à caracterização do progresso.

Concluindo o exame do projeto, passaremos a apreciação das emendas de nºs 1 a 22, apresentadas perante a Comissão.

Vale ressaltar que a exiguidade de prazos não nos permite o tipo de análise que as sugestões dos ilustres colegas mereceriam de nossa parte.

PARECER SOBRE AS EMENDAS

EMENDA Nº 1

Autores: Senador Accioly Filho — Senador Carvalho Pinto — Senador José Augusto — Senador Ney Braga.

Substitua-se o “caput” do art. 1º, pelo seguinte:

“Art. 1º Compete às Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRÁS, como órgão de coordenação técnica, financeira e administrativa do setor de energia elétrica promover a construção e respectiva operação, através de subsidiárias de âmbito regional, de centrais elétricas destinadas ao suprimento energético permanente e significativo de mais de um Estado e de sistemas de transmissão em alta e extra-alta tensão, que visem à integração interestadual dos sistemas elétricos, bem como dos sistemas de transmissão ao transporte de energia elétrica produzida em aproveitamento energéticos binacionais”.

PARECER

Accita com a seguinte subemenda de redação:

SUBEMENDA À EMENDA Nº 1

Art. 1º Compete a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, como órgão de coordenação técnica, financeira e administrativa do setor de energia elétrica, promover a construção e a respectiva operação, através de subsidiárias de âmbito regional, de centrais elétricas de interesse supra-estadual e de sistemas de transmissão em alta e extra-alta tensão, que visem à integração interestadual dos sistemas elétricos, bem como dos sistemas de transmissão ao transporte de energia elétrica produzida em aproveitamento energéticos binacionais.

Justificação

Os eminentes autores da emenda pretendem alterar a redação do caput do Art. 1º, com relação a dois pontos principais:

- 1) Excluir a expressão de interesse supra-estadual.
- 2) Acrescentar a expressão “respectiva”.

Concordamos, com a inclusão da expressão “respectiva” que caracteriza melhor que a operação pela ELETROBRÁS, através de suas subsidiárias, deve restringir-se àquelas usinas por ela construídas. Aceitamos, assim, parcialmente a alteração com subemenda por nós apresentada cuja redação, concedo-se vênia, se ajusta melhor às finalidades do Projeto.

EMENDA Nº 2

Autores: Senador Accioly Filho — Senador Carvalho Pinto — Senador José Augusto — Senador Ney Braga.

Substitua-se o Parágrafo único, do Art. 1º pelo seguinte:

“Parágrafo único. o Poder Executivo poderá manter sob a administração da ELETROBRÁS linha de transmissão cuja função seja a transferência ou intercâmbio de energia entre Estados, encam-

pada de empresa concessionária de âmbito estadual, desde que localizada fora do Estado em que opere esta concessionária."

PARECER

Acceptamos a Emenda, porque através dela se possibilitaria ao Poder Executivo encampar linhas de transmissão situadas fora do Estado da empresa concessionária a que pertencerem e cuja função seja a transferência e intercâmbio de energia entre Estados, mantendo-as sob a administração da ELETROBRÁS.

EMENDA Nº 3

Autor: Deputado Freitas Diniz

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 1º:

"... A Eletrobrás será previamente consultada sobre qualquer concessão requerida ao Departamento Nacional de Águas e Energia."

PARECER

Accepta na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA À EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao artigo 14 o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. A ELETROBRÁS será previamente consultada sobre qualquer concessão de geração requerida ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Justificação

Objetiva a emenda ampliar as atribuições futuras da Eletrobrás, fixando desde logo que as futuras concessões dependam de sua anuência.

Afiguram-se-nos razoáveis as ponderações de seu ilustre autor com as quais concordamos integralmente.

Estamos de acordo com o autor da emenda quando pondera:

"Nada mais lógico do que se fixar de logo a audiência da ELETROBRÁS sobre as futuras concessões, evitando-se, assim, possíveis encapações, que em última análise significariam sangria financeira ao setor energético, beneficiado que é dos recursos da Reserva Global de Reversão."

Entendemos, no entanto, mais conveniente acrescentar o parágrafo, proposto, não no art. 1º e sim como parágrafo único do artigo 14, incluindo ainda a expressão "de geração" que nos parece explicitar melhor o preceito.

EMENDA Nº 4

Autor: Deputado José Machado

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

Art. 3º A totalidade dos serviços de eletricidade de Itaipu que, pelo Tratado celebrado em 26 de abril de 1973 com a República do Paraguai para o aproveita-

mento hidrelétrico do trecho do rio Paraná entre o Salto de Guairá e a Foz do Rio Iguaçu, o Brasil se obrigou a adquirir, será colocada à disposição das concessionárias de energia elétrica sob a forma de cotas.

PARECER

Accepta com a seguinte subemenda de redação:

SUBMENDA À EMENDA Nº 4

"Art. 3º A totalidade dos serviços de eletricidade da ITAIPU, Usina de Base que, pelo Tratado celebrado em 26 de abril de 1973, com a República do Paraguai para o aproveitamento hidrelétrico do trecho do rio Paraná entre o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá e a Foz do rio Iguaçu, o Brasil se obrigou a adquirir, será utilizada pelas empresas concessionárias, nas cotas que lhes forem destinadas pelo Poder Concedente."

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o ilustre Deputado José Machado expungir do texto do Art. 3º as expressões "preferencial e compulsoriamente".

A sugestão parece-nos merecedora de ação, por quanto a redação original do Art. 3º, realmente não se coaduna com os ordenamentos jurídico-constitucionais que consagram o direito adquirido, art. 153, § 3º da Constituição Federal.

A Emenda nº 4, com a subemenda, por nós sugerida, visa a dar ao preceito redação mais compatível com a técnica legislativa.

EMENDA Nº 5

Autores: Senador Accioly Filho — Senador Carvalho Pinto — Senador José Augusto — Senador Ney Braga.

Substitua-se o caput do Artigo 5º, pelo seguinte:

"Art. 5º FURNAS e ELETROSUL celebrarão contratos com a ITAIPU, dois anos antes de sua entrada em operação, com duração de 20 anos, conforme previsto no Anexo C do referido tratado, com base nos mercados de energia elétrica nas respectivas áreas de atuação no ano anterior ao da celebração dos Contratos."

PARECER

Pela rejeição.

Justificação

A modificação proposta visa a determinar que dois anos após a entrada em vigor da Usina de ITAIPU, serão celebrados os contratos entre FURNAS, ELETROSUL e as concessionárias, com vistas a possibilitar um dimensionamento mais real das áreas de atuação de FURNAS e ELETROSUL.

Acontece, entanto, que o objeto de apreciação, está vinculado nos termos do Tratado, não podendo, evidentemente, conter em seu bojo preceitos que possam se chocar com suas disposições. Por esta razão somos contrário à emenda.

EMENDA Nº 6

Autores: Senador Accioly Filho — Senador Carvalho Pinto — Senador José Augusto — Senador Ney Braga.

Substitua-se o parágrafo único do Art. 5º, pelo seguinte:

"Parágrafo único. Para fins de programação de novas instalações de geração e de transmissão de energia elétrica por parte de FURNAS e da ELETROSUL, deverá ser considerada a utilização prioritária da totalidade da potência e energia postas à disposição do Brasil por ITAIPU, de acordo com o rateio estabelecido no Art. 10, observando-se a proporcionalidade do mercado de ambas, com base nos consumos de suas respectivas áreas de atuação no ano de 1972."

PARECER

Prejudicada em virtude de aprovação da emenda nº 19, de autoria do Deputado Wilmar Dallanhol.

Justificação

A emenda em tela dá nova redação ao parágrafo 1º do Art. 5º, considerando que a original não prima pela clareza e pode ensejar a interpretação de que a proposição ali mencionada se referia a todas as empresas das regiões Sudeste e Sul. Consideramos procedentes as referidas alegações. Entendemos, todavia, que a Submenda à Emenda nº 19, cobria as dúvidas apontadas. Consideramo-la, assim, prejudicada.

EMENDA Nº 7

Autores: Senador Accioly Filho — Senador Carvalho Pinto — Senador José Augusto — Senador Ney Braga.

Substitua-se o caput do art. 6º, pelo seguinte:

"Art. 6º FURNAS e ELETROSUL construirão e operarão os sistemas de transmissão em extra-alta tensão, bem como as ampliações que se fizerem necessárias nos seus respectivos sistemas já existentes, para o transporte da energia da ITAIPU até os pontos de entrega às empresas concessionárias referidas nos artigos 7º e 8º."

PARECER

Favorável.

Justificação

Postulam seus eminentes autores modificar o caput do Art. 6º, a fim de delimitar claramente onde cessam as possibilidades de FURNAS e da ELETROSUL e onde começam os encargos das concessionárias alinhadas nos arts. 7º e 8º.

A alteração traz contribuição valiosa para o entendimento do texto e merece aprovação.

EMENDA Nº 8

Autores: Senador Accioly Filho — Senador Carvalho Pinto — Senador José Augusto — Deputado José Machado — Senador Ney Braga.

Substitua-se o Parágrafo Primeiro do Art. 6º, pelo seguinte:

“§ 1º A construção de instalações terminais e de interligação entre as mesmas, que se fizerem necessárias à entrega da energia da ITAIPU a regiões metropolitanas, ficará também a cargo de FURNAS e ELETROSUL.”

PARECER

Favorável.

Justificação

Vindica a emenda substituir no parágrafo 1º do Art. 6º a expressão “anéis de transmissão” por de “interligações entre as mesmas”. Alegam seus proponentes que os anéis de transmissão ao redor de regiões metropolitanas, mesmo em alta ou extra-alta tensão, acha-se, como norma geral, desvinculado do problema de repasse da energia de ITAIPU, relacionando-se mais com as necessidades de subtransmissão e distribuição pelas empresas concessionárias de âmbito estadual. Entendemos totalmente procedente a crítica. É indubitável que a criação do sistema das empresas concessionárias deve ficar sob a responsabilidade das mesmas. A emenda procede e somos, portanto, pela sua aprovação.

EMENDA Nº 9

Autores: Senador Accioly Filho — Senador Carvalho Pinto — Senador José Augusto — Senador Ney Braga.

Acrescente-se ao Art. 6º o seguinte:

“§ 3º As empresas concessionárias de âmbito estadual construirão e operarão os sistemas de transmissão que se fizerem necessários para o transporte e distribuição da energia proveniente da ITAIPU, recebida de FURNAS e ELETROSUL nos pontos de entrega referidos neste artigo, bem como as ampliações que se fizerem necessárias em seus próprios sistemas.”

PARECER

Favorável.

Justificação

Esta modificação tem estreita relação com a alteração do caput do Art. 6º por nós aceita.

Trata-se de inserir mais um parágrafo, o 3º, ao citado preceito com vistas a definir a competência das concessionárias na construção e operação dos novos sistemas de transmissão, ou ampliação das existentes, a fim de que as concessionárias se capacitem à recepção por intermédio das subsidiárias, da energia de ITAIPU. Por uma questão de conveniência somos favoráveis à emenda que em última análise é um complemento da nº 9.

EMENDA Nº 10

Autores: Senador Accioly Filho — Senador Carvalho Pinto — Senador José Augusto — Senador Ney Braga.

Acrescente-se, ao Art. 6º, no seguinte parágrafo:

“§ 4º Serão estabelecidas pelo Poder Concedente, através do DNAEE, tarifas de transporte para FURNAS e ELETROSUL cobrarem as despesas de transmissão da central elétrica de ITAIPU aos pontos de entrega”

PARECER

Pela rejeição.

Justificação

Desejam os ilustres autores da emenda acrescentar outro parágrafo ao art. 6º.

As linhas atuais que se destinam especificamente ao transporte de energia serão, de acordo com o Projeto, encampados pela ELETROBRÁS (Parágrafo único ou segundo do Art. 1º).

O Projeto pretende tanto quanto possível minimizar as diferenças tarifárias. Assim a energia da ITAIPU deverá ser diluída para efeito de tarifa no sistema FURNAS e ELETROSUL.

A emenda visa a estabelecer distinção entre a tarifa da ITAIPU e as tarifas atuais de FURNAS e da ELETROSUL.

Respeitamos a posição das grandes Concessionárias que operam com eficiência seus sistemas, mas nos cumpre, como relator, resguardar o interesse dos consumidores como um todo.

EMENDA Nº 11

Autor: Senador Osires Teixeira.

O artigo 7º passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º As seguintes empresas concessionárias: Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP, Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL, Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG, LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A., Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. — ESCELSA, Companhia Brasileira de Energia Elétrica — CBEE, Centrais Elétricas Fluminenses S.A. — CELF, Companhia de Eletricidade de Brasília — CEB, Centrais Elétricas de Goiás S.A. — CELG e Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. — CEMAT, terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura dos contratos aludidos no artigo 5º para celebrar contratos com FURNAS, de 20 (vinte) anos de prazo para utilização em conjunto da totalidade da potência contratada por FURNAS com ITAIPU, dentro do mesmo espírito e da letra do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973 anexo C que define Bases financeiras e de prestação dos Serviços de Eletricidade da ITAIPU.

PARECER

Favorável, com a seguinte subemenda:

SUBEMENDA À EMENDA Nº 11

O artigo 7º passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º As seguintes empresas concessionárias: Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP, Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL, Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG, LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A., Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. — ESCELSA, Companhia Brasileira de Energia Elétrica — CBEE, Centrais Elétricas Fluminenses S.A. — CELF, Companhia de Eletricidade de Brasília — CEB, Centrais Elétricas de Goiás S.A. — CELG e Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. — CEMAT, terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura dos contratos aludidos no artigo 5º, para celebrar contratos com FURNAS, de 20 (vinte) anos de prazo, para utilização em conjunto da totalidade da potência contratada por FURNAS com ITAIPU e da totalidade da energia

Justificação

A emenda apresentada pelo eminentíssimo Senador Osires Teixeira tem por finalidade tornar mais explícita a disposição cumprida no art. 7º do Projeto, dentro da linha geral que marca sua orientação.

A introdução no texto do artigo, da expressão “dentro do mesmo espírito do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai” parece-nos importante, pois, estabelece uma diretriz definidora para o tipo de compromisso a ser firmado com FURNAS, para utilização da potência contratada por essa empresa, com Itaipu.

Dentro da idéia inspiradora da emenda, oferecemos a presente subemenda, com vistas ao pleno atingimento do objetivo colimado.

EMENDA Nº 12

Autor: Deputado José Machado

Dé-se ao artigo 7º a seguinte redação:

Art. 7º As seguintes empresas concessionárias: Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP, Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL, Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG, LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A., Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. — ESCELSA, Companhia Brasileira de Energia Elétrica — CBEE, Centrais Elétricas Fluminenses S.A. — CELF, Companhia de Eletricidade de Brasília — CEB, Centrais Elétricas de Goiás S.A. — CELG e Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. — CEMAT, terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura dos contratos aludidos no art. 5º para manifestar sua opção relativa aos contratos com FURNAS, de 20 (vinte) anos de prazo, para utilização, em conjunto, da totalidade da potência contratada por FURNAS com ITAIPU e da totalidade da energia

vinculada a essa potência contratada, nos termos do Anexo C do Tratado referido no art. 3º.

PARECER

Prejudicada.

Justificação

A idéia consubstanciada na emenda já foi adotada na subemenda que apresentamos à emenda nº 4, segundo a qual o texto do art. 3º do Projeto dirá que: "a totalidade dos serviços de eletricidade da ITAIPU, Usina de Base que, pelo Tratado celebrado em 26 de abril de 1973, com a República do Paraguai para o aproveitamento hidrelétrico do trecho do rio Parána entre o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá e a Foz do rio Iguaçu, o Brasil se obrigou a adquirir, será utilizada pelas empresas concessionárias, nas cotas que lhes forem destinadas pelo Poder Concedente".

EMENDA Nº 13

Autor: Deputado José Machado

Dê-se ao artigo 8º a seguinte redação:

Art. 8º As seguintes empresas concessionárias: Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE, Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL e Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC, terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura dos contratos aludidos no art. 5º para manifestar sua opção relativa aos contratos com a ELETROSUL de 20 (vinte) anos de prazo, para utilização, em seu conjunto, da totalidade da potência contratada pela ELETROSUL com ITAIPU, e da totalidade da energia vinculada a essa potência contratada, nos termos do Anexo C do Tratado referido no art. 3º.

PARECER

Prejudicada.

Justificação

Consideramos desnecessária a modificação proposta pelo ilustre autor da emenda. A forma redacional do artigo 8º atende, em nosso entender, ao que, na linha geral da filosofia do projeto, se procura resguardar. Achamos que a subemenda que apresentamos à emenda nº 4 torna insubstinentes os motivos que poderiam abonar a aceitação da alteração aqui proposta. A redação que propuzemos para o art. 3º, nos termos da referida subemenda, resguarda, tanto o princípio da garantia de que "a totalidade dos serviços de eletricidade de ITAIPU... será colocado à disposição das concessionárias de energia elétrica sob a forma de cotas" — como, também, dá a essa garantia assegurada o deseável sentido flexível.

EMENDA Nº 14

Autor: Senador Osires Teixeira

O art. 8º passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º As seguintes empresas concessionárias: Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE, Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL e Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura dos contratos aludidos no art. 5º para celebrar contratos com a ELETROSUL de 20 (vinte) anos de prazo, para a utilização, em seu conjunto, da totalidade da potência contratada pela ELETROSUL com ITAIPU, e da totalidade da energia vinculada a essa potência contratada, dentro do mesmo espírito do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, anexo C.

Energia Elétrica — CEEE, Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL e Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura dos contratos aludidos no art. 5º para celebrar contratos com a ELETROSUL de 20 (vinte) anos de prazo, para a utilização, em seu conjunto, da totalidade da potência contratada pela ELETROSUL com ITAIPU, dentro do mesmo espírito e da letra do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973 anexo C que define Bases financeiras e de Prestação dos Serviços de Eletricidade da ITAIPU.

PARECER

Favorável, com a seguinte subemenda:

SUBEMENDA À EMENDA Nº 14

O artigo 8º passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º As seguintes empresas concessionárias: Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE, Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL, e Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura dos contratos aludidos no art. 5º para celebrar contratos com a ELETROSUL de 20 (vinte) anos de prazo, para a utilização, em seu conjunto, da totalidade da potência contratada pela ELETROSUL com ITAIPU e da totalidade da energia vinculada a essa potência contratada, dentro do mesmo espírito do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, anexo C.

Justificação

O acolhimento que demos à emenda nº 11, de autoria do eminente Senador Osires Teixeira, através de subemenda que apresentamos, torna insubstinentes, em nosso entender, os motivos que poderiam justificar a presente proposta de alteração redacional do art. 7º. Reconhecemos, no caso da emenda nº 11, a perfeita pertinência da mudança ali alvitrada.

EMENDA Nº 15

Autor: Deputado Wilmar Dallanhol

Dê-se a seguinte redação ao Art. 9º:

Art. 9º A potência contratada com Furnas e Eletrobrás pelas empresas concessionárias mencionadas nos Artigos 7º e 8º será rateada na proporção determinada pela energia vendida no ano anterior àquele em que serão celebrados os contratos, acrescida das demandas adicionais previstas e calculadas pela projeção dos índices de crescimento verificados no último decênio.

§ 1º Caso a evolução do mercado de energia elétrica de qualquer uma das empresas concessionárias mencionadas nos

empresas concessionárias mencionadas nos artigos 7º e 8º venha a justificar revisão das potências e da energia por elas contratadas, admitir-se-á tal procedimento, desde que a revisão pretendida possa ser compensada pela revisão das potências e da energia contratadas pelas restantes empresas concessionárias e a juízo do Ministro de Estado das Minas e Energia.

§ 2º Excluem-se dos cálculos previstos no caput deste artigo, as vendas de energia às concessionárias citadas nos Artigos 7º e 8º.

PARECER

Prejudicada.

Justificação

Achamos que o acolhimento da emenda nº 19, do mesmo Autor, invalida as razões que poderiam ser admitidas em favor da presente proposta.

Alega seu ilustre Autor que a emenda "visa a dar um enfoque dinâmico à utilização da energia de ITAIPU, evitando seja adotado apenas um ano determinado como base para o critério da distribuição da energia daquela Usina."

Pela subemenda à emenda nº 19, que propusemos, o parágrafo 1º do art. 10 será assim redigido:

"Para os fins desses convênios, as potências previstas para contratação pelas aludidas empresas concessionárias serão proporcionais à energia a ser por elas vendida, no ano de 1980 a seus consumidores finais e a empresas concessionárias, que não as mencionadas nos artigos 7º e 8º, de acordo com as projeções coordenadas e aprovadas em seu conjunto pela ELETROBRÁS."

EMENDA Nº 16

Autor: Senador Osires Teixeira

O artigo 9º passará a ter a seguinte redação:

A potência contratada por Furnas e Eletrosul com ITAIPU, nos termos dos artigos 3º, 4º, 5º e seu parágrafo único, só poderá ser revendida, devidamente rateada, às empresas concessionárias mencionadas nos artigos 7º e 8º.

I — A potência contratada com Furnas e Eletrosul pelas empresas concessionárias mencionadas nos artigos 7º e 8º será rateada na proporção da energia por elas vendidas no ano anterior àquela em que serão celebrados os contratos a seus consumidores finais.

II — Às empresas concessionárias estatais mencionadas nos artigos 7º e 8º, fica atribuída a exclusividade da distribuição da energia contratada nas suas respectivas áreas de concessão e a revenda de Demandas e Energia a outras empresas não mencionadas já existentes, ou que venham a existir dentro do respectivo Estado.

III — Caso a evolução do mercado de energia elétrica de qualquer uma das empresas concessionárias mencionadas nos

artigos 7º e 8º venha a justificar a revisão das potências e da energia por ela contratada, admitir-se-á tal procedimento, desde que a revisão pretendida possa ser compensada pela revisão global das potências e da energia contratadas pelas restantes empresas concessionárias.

IV — Em caso da falta de disponibilidade de Demanda e Energia para suprimentos adicionais solicitados à FURNAS ou à ELETROSUL pelas empresas concessionárias mencionadas nos artigos 7º e 8º ou embora haja estas disponibilidades, mas não existam condições de Transporte mencionadas no artigo 6º e seus parágrafos 1 e 2 ou ainda não possam existir por falta de viabilidade técnico-econômico-financeira, as concessionárias poderão solicitar ao Ministério das Minas e Energia a construção de novas usinas geradoras ou a ampliação de usinas não supra-estaduais existentes para atendimento das demandas e o fornecimento da energia necessária dentro dos limites da evolução não prevista nos contratos firmados.

PARECER

Contrário.

Justificação

Esta emenda propõe uma nova redação para o art. 9º, em que se destaca a disposição incluída no inciso IV:

“Em caso da falta de disponibilidade de Demanda e Energia para suprimentos adicionais solicitados à FURNAS ou à ELETROSUL pelas empresas concessionárias mencionadas nos artigos 7º e 8º ou embora haja estas disponibilidades, mas não existam as condições de Transporte mencionadas no artigo 6º e seus parágrafos 1 e 2 ou ainda não possam existir por falta de viabilidade técnico-econômico-financeira, as concessionárias poderão solicitar ao Ministério das Minas e Energia a construção de novas usinas geradoras ou a ampliação de usinas não supra-estaduais existentes para atendimento das demandas e o fornecimento da energia necessária dentro dos limites da evolução não prevista nos contratos firmados.”

Consideramos que a modificação proposta, se aprovada, iria quebrar a unidade do sistema previsto no projeto e, assim, o próprio espírito que o inspira.

Uma futura reformulação da política energética ora traçada para as vastas regiões brasileiras que consumirão a energia a ser produzida em ITAIPU só se justificará quando se esgotarem as possibilidades técnicas de obter, dentro do próprio sistema, o aumento da capacidade geradora e distribuidora que vier a tornar-se necessária, face ao crescimento da demanda.

EMENDA N° 17

Autor: Deputado José Machado

Dê-se ao artigo 10 a seguinte redação:

Art. 10 As concessionárias mencionadas nos arts. 7º e 8º que manifestaram

sua opção para o recebimento de energia proveniente de Itaipu, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que entrar em vigor o Tratado referido no art. 3º, para celebrar Convênios, respectivamente com FURNAS e ELETROSUL, com a interveniência do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE e da ELETROBRÁS, objetivando os suprimentos determinados nesta lei.

PARECER

Prejudicada.

Justificação

Achamos contra-indicada a aceitação desta emenda, tendo em vista a subemenda que apresentamos, acolhendo a idéia contida na emenda nº 4.

A subemenda em referência dá nova redação ao art. 3º, no sentido de que “a totalidade dos serviços de eletricidade da ITAIPU Usina de Base que... o Brasil se obrigou a adquirir, será utilizada pelas empresas concessionárias, nas cotas que lhes forem destinadas pelo Poder Concedente.”

EMENDA N° 18

Autor: Deputado Wilmar Dallanhol

Dê-se ao § 1º do art. 10, a seguinte redação:

§ 1º Para os fins desses Convênios, as potências previstas para contratação pelas aludidas empresas concessionárias serão proporcionais à energia por elas vendida no ano de 1972, acrescida das demandas adicionais previstas, e calculadas pela projeção dos índices de crescimento verificado no último decênio, excluída daquela venda os fornecimentos às empresas concessionárias mencionadas nos Arts. 7º e 8º.

PARECER

Prejudicada.

Justificação

Segundo as razões justificadoras apresentadas, o objetivo a alcançar seria exatamente o “enfoque dinâmico à utilização da energia de ITAIPU, evitando-se a adotada apenas um ano determinado como base para o critério de distribuição de energia daquela Usina”.

Acreditamos, todavia, que as finalidades da modificação sugerida estão atingidas, mediante a adoção da subemenda que oferecemos, na linha do que foi proposto na emenda nº 19.

EMENDA N° 19

Autor: Deputado Wilmar Dallanhol

Dê-se ao § 1º do Art. 10 a seguinte redação:

§ 1º Para os fins desses Convênios, as potências previstas para contratação pelas aludidas empresas concessionárias serão proporcionais à energia por elas

vendida no ano 1980, a seus consumidores finais e a empresas concessionárias que não as mencionadas nos artigos 7º e 8º.

PARECER

ACEITA, com a seguinte subemenda:

SUBEMENDA À EMENDA N° 19

Dê-se ao parágrafo 1º do Art. 10 a seguinte redação:

§ 1º Para os fins desses convênios, as potências previstas para contratação pelas aludidas empresas concessionárias serão proporcionais à energia a ser por elas vendida, no ano de 1980 a seus consumidores finais e a empresas concessionárias, que não as mencionadas nos artigos 7º e 8º, de acordo com as projeções coordenadas e aprovadas em seu conjunto, pela ELETROBRÁS.

Justificação

O ilustre Deputado Wilmar Dallanhol justificou a modificação proposta, dizendo que “procurando definir o ano base como sendo 1980, visa a emenda adotar uma data mais próxima ao início de operação da Usina”.

O ideal, frisa o Deputado, seria “definir não um ano, mas um período relacionado ademais a uma estimativa de consumo”.

Aceitando-se, porém, a idéia de uma base estática, “melhor será que ela seja o mais possível representativa da realidade”. 1980 representa, no caso, alega, o ano em que os níveis e os volumes de consumo já terão absorvido os incrementos de demanda relativa ao período 1972/80:

Consideramos também a conveniência de que as cotas de energia elétrica da ITAIPU destinadas às concessionárias se aproximem cronologicamente daquelas cotas que serão objeto dos contratos.

EMENDA N° 20

Autores: Senador Accioly Filho — Senador Carvalho Pinto — Senador José Augusto — Senador Ney Braga

Substitua-se o caput do art. 11 pelo seguinte:

“Art. 11 As potências previstas nos contratos a que se referem os artigos 7º e 8º, deverão ser consideradas como adicionais à maior potência constante dos contratos entre FURNAS e ELETROSUL e as empresas concessionárias das áreas de atuação respectivas, vigentes na data desta lei ou que vierem a vigorar até a entrada em operação da central elétrica de ITAIPU, respeitadas as condições específicas de cada contrato”.

PARECER

Pela aprovação.

Justificação

Os eminentes Senadores Accioly Filho, Carvalho Pinto, José Augusto e Ney Braga, autores da emenda, apresentaram circuns-

tanciada justificação para a alteração proposta.

Foi feita a ponderação de que "o art. 11 do Projeto de Lei estabelece que as potências previstas nos contratos a que se referem os artigos 7º e 8º deverão ser considerados como adicionais à maior potência constante dos contratos entre FURNAS e ELETROSUL e as empresas concessionárias nas áreas de atuação respectivas, vigentes na data da Lei (a Lei que resultará da aprovação do presente Projeto) ou que vierem a vigorar até a entrada em operação da central elétrica de ITAIPU".

Tratando-se de contratos diversos, prossegue a justificação, com condições próprias, e dispondo o art. 11 da adição da potência referente à energia de ITAIPU à maior potência constante dos contratos de FURNAS e ELETROSUL com as empresas concessionárias de âmbito estadual, "deverão ser ressalvadas as condições específicas de cada contrato, não alterados pela compra de energia de ITAIPU".

Concordamos com essas razões e achamos que a redação proposta torna de fato, mais explícito o disposto no artigo.

EMENDA N° 21

Autor: Deputado Freitas Diniz

Suprime-se o Art. 14 do projeto.

PARECER

Prejudicada.

Justificação

A aprovação da emenda nº 3, que será parágrafo único do art. 14, na forma da subemenda que oferecemos, atende suas finalidades. Diz o referido parágrafo único que "a ELETROBRÁS será previamente consultada sobre qualquer concessão de geração requerida ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica."

EMENDA N° 22

Autor: Deputado Freitas Diniz

Acrescente-se onde couber:

"Art... Os benefícios de natureza tarifária, que advirem da aquisição dos serviços de eletricidade de Itaipu, serão levados também às outras regiões do País através da CHESF e ELETRO NORTE."

PARECER

Rejeitada.

Justificação

Lamentamos fazê-lo. A inspiração da emenda nos parece justa. Entretanto não é esta a fórmula de reduzir as tarifas da CHESF e da ELETRO NORTE. Não estando o sistema da CHESF já existente e da

ELETRO NORTE, em fase de constituição, interligados com o sistema de FURNAS e da ELETROSUL, que receberão a energia da ITAIPU, não há como, tecnicamente, diluir a tarifa da ITAIPU na tarifa da CHESF e na futura tarifa da ELETRO NORTE.

O complexo energético do Rio São Francisco, quando totalmente aproveitado representará uma potência instalada equivalente à da ITAIPU. Esta energia é fundamental para o Nordeste que, embora no momento represente 10% do mercado da Região Sudeste e Sul, caminha celeremente para uma posição significativa no consumo energético do País, em face do seu grande desenvolvimento.

A eficiência operacional do sistema energético do Rio São Francisco depende essencialmente da grande Barragem de Sobradinho.

O Governo Federal tem mostrado a sua preocupação quanto ao aproveitamento da energia do São Francisco. Já a Lei nº 5.824, de 14 de novembro de 1972 (dispõe sobre o empréstimo compulsório em favor da Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS) no item 2º do Art. 2º estabelece que 15% deste empréstimo se destina ao financiamento da construção de Centrais Hidrelétricas de caráter regional na Bacia do Rio São Francisco.

Isso entretanto não basta. É necessário, para que as tarifas da CHESF sejam compatíveis com as necessidades da Região, que os recursos destinados à construção da Barragem de Sobradinho não sejam capitalizados. Há que se encontrar a fórmula para isso. Podemos afirmar que esta é a preocupação do Governo. O Ministro de Estado das Minas e Energia nos assegurou que o assunto está sendo examinado com especial interesse para ser resolvido favoravelmente.

Examinadas as emendas oferecemos a seguinte de nossa autoria:

EMENDA N° 23-R

No parágrafo único do art. 5º, onde se lê:

- ano de 1972

Leia-se

- ano de 1980

Justificação

A emenda tem por objeto harmonizar o prazo mencionado ao parágrafo com a subemenda à emenda nº 19 que altera o § 1º do artigo 10.

Concluída a apreciação das emendas opinamos:

I - Pela aprovação das emendas de números:

1 (com subemenda), 2, 3 (com subemenda), 4 (com subemenda), 7, 8, 9, 11 (com subemenda), 14 (com subemenda), 19 (com subemenda), 20 e 23-R;

II - Pela prejudicialidade das emendas de números: 6, 12, 13, 15, 17, 18 e 21; e

III - Pela rejeição das emendas de números: 5, 10, 16 e 22.

Ante o exposto opinamos pela aprovação do projeto e das emendas de parecer favorável na forma do seguinte:

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei Nº 8, de 1973 (CN), que "dispõe sobre a aquisição dos serviços de eletricidade da ITAIPU, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Compete a Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS —, como órgão de coordenação técnica, financeira e administrativa do setor de energia elétrica, promover a construção e a respectiva operação, através de subsidiárias de âmbito regional, de centrais elétricas de interesse supra-estadual e de sistemas de transmissão em alta e extra-alta tensões, que visem à integração interestadual dos sistemas elétricos, bem como dos sistemas de transmissão destinados ao transporte da energia elétrica produzida em aproveitamentos energéticos binacionais.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá manter sob a administração da ELETROBRÁS linha de transmissão cuja função seja a transferência ou intercâmbio de energia entre Estados, encampada de empresa concessionária de âmbito estadual, desde que localizada fora do Estado em que opere esta concessionária.

Art. 2º São consideradas subsidiárias da ELETROBRÁS de âmbito regional:

I - Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL, com atuação nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná;

II - FURNAS - Centrais Elétricas S/A, com atuação no Distrito Federal e nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Guanabara, Espírito Santo, Goiás e Mato Grosso, estes dois últimos, respectivamente, ao Sul dos paralelos de 15º 30' (quinze graus e trinta minutos) e 18º (dezoito graus);

III - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF, com atuação nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão;

IV - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRO NORTE, com atuação nos Estados de Goiás, Mato Grosso, respectivamente, ao norte dos paralelos de 15º 30' (quinze graus e trinta minutos) e 18º (dezoito graus), Pará, Amazonas e Acre e Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá.

Parágrafo único Poderão ser consideradas, por decreto, como de âmbito regional, outras subsidiárias da ELETROBRÁS, bem como promovida a redivisão das áreas de atuação de cada uma delas.

Art. 3º A totalidade dos serviços de eletricidade da ITAIPU, Usina de base, que, pelo Tratado celebrado, em 26 de abril de 1973, com a República do Paraguai, para o aproveitamento hidrelétrico do trecho do Rio Paraná entre o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaira e a Foz do Rio

Iguacu, o Brasil se obrigou a adquirir, será utilizado pelas empresas concessionárias, nas cotas que lhes forem destinadas pelo Poder Concedente.

Art. 4º Ficam designadas as subsidiárias da ELETROBRAS, FURNAS e ELETROSUL, para a aquisição da totalidade dos mencionados serviços de eletricidade da ITAIPU.

Art. 5º FURNAS e ELETROSUL celebrarão contratos com a ITAIPU com duração de 20 (vinte) anos, conforme previsto no Anexo C do referido Tratado, com base nos mercados de energia elétrica nas respectivas áreas de atuação no ano anterior ao da celebração dos contratos.

Parágrafo único. Para os fins de programação de instalações de geração e de transmissão de energia elétrica, bem como dos rateios estabelecidos no art. 10, será feita estimativa da divisão entre FURNAS e ELETROSUL, da totalidade da potência e energia postas à disposição do Brasil por ITAIPU, com base nos mercados de energia elétrica nas respectivas áreas de atuação no ano de 1980.

Art. 6º FURNAS e ELETROSUL construirão e operarão os sistemas de transmissão em extra-alta tensão, bem como as ampliações que se fizerem necessárias nos seus respectivos sistemas já existentes, para o transporte da energia da ITAIPU até os pontos de entrega às empresas concessionárias referidas nos arts. 7º e 8º.

§ 1º A construção de instalações terminais de interligações entre as mesmas, que se fizerem necessárias à entrega da energia da ITAIPU a regiões metropolitanas, ficará também a cargo de FURNAS e ELETROSUL.

§ 2º Na construção desses sistemas de transmissão serão utilizados recursos previstos no art. 2º, item IV, alínea a, da Lei nº 5.824, de 14 de novembro de 1972, que dispõe sobre empréstimo compulsório, em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S/A, ELETROBRAS.

§ 3º As empresas concessionárias de âmbito estadual construirão e operarão os sistemas de transmissão que se fizerem necessários para o transporte e distribuição da energia proveniente da ITAIPU, recebida de FURNAS e ELETROSUL nos pontos de entrega referidos neste artigo, bem como as ampliações que se fizerem necessárias em seus próprios sistemas.

Art. 7º As empresas concessionárias Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP, Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL, Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG, LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A., Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. — ESCELSA, Companhia Brasileira de Energia Elétrica — CBEE, Centrais Elétricas Fluminenses S.A. — CELF, Companhia de Eletricidade de Brasília — CEB, Centrais Elétricas de Goiás S.A. — CELG e Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. — CEMAT terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura dos contratos aludidos no artigo 5º, para celebrar contratos com FURNAS, de 20 (vinte) anos de prazo, para utilização em

conjunto da totalidade da potência contratada por FURNAS com ITAIPU e da totalidade da energia vinculada a essa potência contratada dentro do mesmo espírito do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, Anexo C.

Parágrafo único. O contrato que for celebrado entre FURNAS e CESP incluirá a parcela da potência e energia adquirida por FURNAS à ITAIPU, destinada ao sistema da LIGHT, no Estado de São Paulo, parcela essa que será suprida através da CESP.

Art. 8º As empresas concessionárias Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE, Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL, e Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura dos contratos aludidos no artigo 5º para celebrar contratos com a ELETROSUL, de 20 (vinte) anos de prazo, para a utilização, em seu conjunto, da totalidade da potência contratada pela ELETROSUL com ITAIPU e da totalidade da energia vinculada a essa potência contratada, dentro do mesmo espírito do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, Anexo C.

Art. 9º A potência contratada com FURNAS e ELETROSUL pelas empresas concessionárias mencionadas nos artigos 7º e 8º será rateada, na proporção da energia por elas vendida no ano anterior àquele em que serão celebrados os contratos, a seus consumidores finais e a empresas concessionárias que não as mencionadas nos citados artigos.

Parágrafo único. Caso a evolução do mercado de energia elétrica de qualquer dentre as empresas concessionárias mencionadas nos artigos 7º e 8º venha a justificar revisão das potências e da energia por elas contratadas, admitir-se-á tal procedimento, desde que a revisão pretendida possa ser compensada pela revisão das potências e da energia contratadas pelas restantes empresas concessionárias e a juízo do Ministro das Minas e Energia.

Art. 10. As empresas concessionárias mencionadas nos artigos 7º e 8º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que entrar em vigor o Tratado referido no art. 3º, para celebrarem Convênios, respectivamente com FURNAS e ELETROSUL, com a interveniência do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE e da ELETROBRAS, objetivando os suprimentos determinados nesta lei.

§ 1º Para os fins desses convênios, as potências previstas para contratação pelas aludidas empresas concessionárias serão proporcionais à energia a ser por elas vendida, no ano de 1980, a seus consumidores finais e a empresas concessionárias, que não as mencionadas nos artigos 7º e 8º, de acordo com as projeções coordenadas e aprovadas em seu conjunto pela ELETROBRAS.

§ 2º Por ocasião da celebração dos contratos referidos nos artigos 7º e 8º, essas

potências serão reajustadas conforme disposto no art. 9º.

Art. 11. As potências, previstas nos contratos a que se referem os artigos 7º e 8º, deverão ser consideradas como adicionais à maior potência constante dos contratos entre FURNAS e ELETROSUL e as empresas concessionárias das áreas de atuação respectivas, vigentes na data desta lei ou que vierem a vigorar até a entrada em operação da central elétrica de ITAIPU, respeitadas as condições específicas de cada contrato.

Art. 12. A coordenação operacional dos sistemas interligados das Regiões Sudeste e Sul será efetuada, em cada uma dessas regiões, por um Grupo Coordenador para Operação Interligada, integrado por representante da ELETROBRAS e respectivamente das empresas concessionárias mencionadas nos artigos 7º e 8º.

§ 1º A critério da ELETROBRAS poderão integrar os referidos Grupos outras empresas participantes dos sistemas interligados.

§ 2º O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE designará representantes junto aos Grupos para participarem de seus trabalhos como observadores.

§ 3º Os Grupos serão organizados e dirigidos pela ELETROBRAS.

§ 4º Sem efeito suspensivo do trabalho dos Grupos, as divergências entre a ELETROBRAS e as empresas concessionárias participantes dos mesmos serão dirimidas pelo Ministro das Minas Energia, por meio de recurso da parte interessada encaminhado ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Art. 13. A coordenação operacional, a que se refere o artigo anterior, terá por objetivo principal o uso racional das instalações geradoras e de transmissão existentes e que vierem a existir nos sistemas interligados das Regiões Sudeste e Sul, assegurando ainda:

I — que se dê utilização prioritária à potência e energia produzidas na central elétrica de ITAIPU;

II — que os ônus e vantagens decorrentes das variações de condições hidrológicas em relação ao período hidrológico crítico sejam rateados entre todas as empresas concessionárias daqueles sistemas, de acordo com critérios que serão estabelecidos pelo Poder Executivo;

III — que os ônus e vantagens decorrentes do consumo dos combustíveis fósseis, para atender às necessidades dos sistemas interligados ou por imposição de interesse nacional, sejam rateados entre todas as empresas concessionárias daqueles sistemas, de acordo com critérios que serão estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A coordenação operacional poderá estender os princípios estabelecidos neste artigo à operação conjugada de ambos os sistemas, a critério da ELETROBRAS.

Art. 14. A partir da data da entrada em vigor desta lei, qualquer concessão ou autorização para novas instalações geradoras ou de transmissão em extra-alta tensão nas Regiões Sudeste e Sul, levará em

conta a utilização prioritária da potência e da energia que serão postas à disposição do Brasil pela ITAIPU, e adquiridas por FURNAS e ELETROSUL.

Parágrafo único. A ELETROBRÁS será previamente consultada sobre qualquer concessão de geração requerida ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Art. 15. A ELETROBRÁS submeterá ao Ministro das Minas e Energia:

I — até 31 de dezembro de 1973, o plano de instalações necessárias ao atendimento das necessidades de energia elétrica das Regiões Sudeste e Sul até 1981;

II — até 31 de dezembro de 1974, a extensão desse plano até 1990, levando em conta a construção da central elétrica de ITAIPU, bem como das centrais geradoras indispensáveis à complementação da produção daquele a central elétrica.

Art. 16. O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de vigência desta lei, regulamentará seus artigos 12 e 13.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1973. — Deputado Aureliano Chaves, Presidente — Senadores Saldanha Derzi, Relator — Virgílio Távora — José Augusto — Antônio Carlos — Amaral Peixoto — Ney Braga — Osiris Teixeira — Deputados Ary de Lima — Jarmund Nasser — Freitas Diniz, declaração de voto — Senador Fernando Corrêa — Deputado Dias Menezes, com declaração de voto — Senadores Guido Mondin — Arnon de Mello.

DECLARAÇÕES DE VOTO DOS SRS. DEPUTADOS

FREITAS DINIZ E DIAS MENEZES

VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 8/73
(CN)

Do Sr. Deputado Freitas Diniz

I — ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O TRATADO DE ITAIPU

As bases de um programa energético, infelizmente, não podem ser alteradas ao sabor de circunstâncias eventuais, que extrapolam do comando dos dirigentes do setor. No caso brasileiro, a programação energética se fixa numa orientação, hoje, irreversível, de natureza hidráulica, exigindo uma carga instalada de 30 milhões de kw, até 1980.

A meta estabelecida pelo Governo de um crescimento econômico acima de 10% a.a. (a assertiva não significa concordância com a política econômico-financeira adotada) induz ao setor energético um acréscimo de 12% a.a., em sua carga instalada, o que vale dizer: uma duplicação da potência brasileira, cada seis anos, cuja tradução em números é, nada mais nada menos, do que 60 milhões de kw, após a segunda metade da próxima década.

É dentro desta linha de raciocínio e previsões — segundo compreensão nossa — que se situam os aproveitamentos hidrelétricos do rio Paraná, no caso específico o de Itaipu.

Torna-se indispensável, assim, a construção da referida obra, fulcro de nossa geração a partir de 1980.

As preocupações com o aproveitamento do rio Paraná vêm se sucedendo desde os Governos dos ex-Presidentes Juscelino Kubitschek, Jânio Quadros e João Goulart, vindo corporificar-se, posteriormente, em 1966, com a chamada Ata de Iguaçu ou Ata das Cataratas.

Nesse documento, assinado pelo Brasil e Paraguai, desiniram-se as linhas mestras do atual Tratado de Itaipu. Concordaram que a energia proveniente dos desniveis do rio Paraná, pertencente em condomínio, desde e inclusive, o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá até a foz do rio Iguaçu, seria dividida em partes iguais entre os dois países, sendo reconhecido, a cada um deles, o direito de preferência para a aquisição desta mesma energia a justo preço".

Ainda neste acordo, convieram numa atitude inteligente e condizente com os interesses do Brasil e do Paraguai em aceitar o convite do Governo argentino para reunião com os Ministros das Relações Exteriores dos países da Bacia do Prata, objetivando o estudo de problemas comuns, destacando-se, entre eles, a exploração do potencial energético.

O documento nos parece perfeito no resguardo das prerrogativas brasileiras e paraguaias, e não seriam aleatórias diferenças de altura das quedas, nem tampouco concepções de projetos de futuras obras, nesta ou naquela margem, que poderiam modificar o seu conteúdo. As possíveis configurações geométricas de simetria ou assimetria da hidrelétrica em relação ao á leve do rio não pesariam em benefício deste ou daquele país. Não há por que se falar em paternalismo neste caso.

Aparente paternalismo houve, em alguns aspectos do presente tratado — não quando o Brasil se compromete a emprestar ao Paraguai 50 milhões de dólares, para integralização do capital de Itaipu (a viabilização do empreendimento é carência brasileira e o Paraguai não dispõe de recursos) — mas quando fixa juros de 6% cobrado ao empréstimo e royalties que fazem parte da estrutura do custo do serviço de eletricidade. Por força do acordo, o Paraguai receberá 12% sobre a remuneração do capital integralizado, pagando, em contra partida, somente a metade, em forma de juros.

Entende-se os royalties como pagamento da exploração de uma concessão, entretanto, como o aproveitamento seria feito em condomínio entre os dois países os efeitos dos respectivos direitos, por assim dizer, se compensariam. Porém, como foi dito, os royalties figuram no custo da energia e, como o Brasil seria praticamente o único consumidor da energia gerada, arcaria o consumidor nacional com este ônus que se faria sentir na tarifa fiscal.

Há outros pontos obscuros, no tratado, que estão a merecer maiores esclarecimentos por parte dos órgãos governamentais, face à sua significação político-econômico-financeira e ainda a presença do chamado

paternalismo brasileiro. O tratado e seus anexos, bem como a Mensagem Presidencial, omitem os critérios que induziram as Altas Partes Contratantes a calcular o montante necessário para o pagamento dos royalties em 650 dólares por gigawatt-hora, gerado e medido na central elétrica, ponto capital, tendo em vista os interesses brasileiros e paraguaios. Omitem também o montante de 50 dólares por gigawatt-hora, gerado para o pagamento à Eletrobrás e à Ande, em partes iguais, para resarcimento de obrigações administrativas e supervisão, o que me parece razoável, muito embora se afirme que os maiores encargos caberiam à empresa nacional.

Todavia, o aspecto mais importante e polêmico é aquele que diz respeito à fixação de 300 dólares por gigawatt-hora para remuneração a uma das Altas Partes Contratantes pela energia cedida à outra, remuneração esta que será feita mensalmente. Seria de todo interessante que ficasse esclarecido, cabal e definitivamente, aquilo que determinou o valor da energia cedida. A indeterminação criada pela sua inclusão como parcela do custo do serviço de eletricidade, não nos permite — à luz do Anexo C do tratado — avaliar o seu verdadeiro significado e peso sobre a futura tarifa. Por outro lado, é impossível dizer-se qual a parte beneficiada em detrimento da outra, assim como a sua justezza no atendimento aos direitos de ambos os países. São justas as apreensões expostas por setores dos dois países pelos motivos aqui alinhados.

Como o Brasil, por força do tratado, se obriga a contratar toda a potência instalada em Itaipu — porque o Paraná, como rio internacional e de curso sucessivo, está a exigir uma descarga constante na jusante da barragem — é de prever-se uma grande usina de base operando com elevado fator de carga. Segundo afirmou o Presidente da Eletrobrás, Itaipu produzirá, anualmente, fabulosa quantidade de energia — 60 bilhões de kwh ou 60 mil gigawatt-hora — superior a toda energia gerada no Brasil em 1972. Entretanto, não poderíamos deixar de registrar uma ilação importante que conduz a um conflito, evidenciando um erro de conceito quanto à fixação da potência de Itaipu. Como permitir-se uma usina de base supermotorizada?

Supermotorizada porque uma usina de 10 milhões de kw com elevado fator de carga — base do sistema — deverá produzir, por ano, cerca de 85 bilhões de kwh e não 60 bilhões de kwh. Assim posto, podemos preconizar para Itaipu uma potência no máximo de 8 bilhões de kw.

A título de ilustração, tendo como referência o item III do Anexo C, que trata do custo do serviço de eletricidade, a parcela que receberá o Paraguai será:

Royalties (350x30.000) = 19.500.000 dólares
Administração (25x30.000 dólares
Energia cedida (300x30.000) = 9.000.000 dólares
TOTAL 29.250.000 dólares

Do exposto, verifica-se que o Paraguai receberá aproximadamente 30 milhões de dólares, anualmente, em moeda disponível

pela Itaipu — certamente cruzeiros — estando bloqueada a remuneração do capital como garantia do empréstimo de 50 milhões de dólares que fará o Brasil.

Quanto à organização dos órgãos administrativos — Conselho Administrativo e Diretoria Executiva — oferece o Acordo tratamento paritativo às Altas Partes Contratantes, criando-se um equilíbrio administrativo que designariamos de instável, com fraca tendência para o lado brasileiro, já que se especifica a nacionalidade do Diretor-Geral da Diretoria Executiva.

É de se registrar que o custo do serviço de eletricidade não remunera o investimento como dispõe a nossa legislação (Lei nº 5.655, de maio de 1971) e tão-somente o capital de Itaipu, quando se sabe que o investimento atingirá mais de 2 bilhões de dólares.

Com os elementos disponíveis no Anexo C, o máximo que a Itaipu remunerará é o percentual de 2,5%, que comparando com os 18% das nossas leis tarifárias — remuneração do investimento, reversão e depreciação — é simplesmente insignificante.

Assim como a fixação aleatória dos 300 dólares por gigawatt-hora cedido pode dar margem a críticas por parte da oposição paraguaia, que a taxa de valor ridículo — o que é impossível confirmar ou contestar — a baixa remuneração do investimento foi o motivo determinante do pagamento dos royalties — dedução nossa — que do lado brasileiro configura, segundo disse, um aparente paternalismo.

A falta de clareza do tratado tem colocado a opinião pública paraguaia diante de certa perplexidade, traduzida numa imagem não lisonjeira do nosso País, incompatível com as nossas melhores tradições diplomáticas e benefícios não trará para a colimação de seus objetivos. Com a mesma intransigência que supostamente defendemos as nossas prerrogativas, deveríamos ter o cuidado de não ferir a dos outros. Infelizmente, o Tratado de Itaipu, desdobramento da Ata de Iguaçu, não lhe copiou a mesma cristalinidade. Exatamente por causa disto é que me propus fazer uma análise, com os dados disponíveis e dentro de minhas limitações, objetivando penetrar no âmago do problema, descortinando o véu — poderíamos assim dizer — do Tratado de Itaipu. Mantendo idêntica linha de raciocínio, como último argumento em favor do Paraguai, admitir-se-ia a alegação de que os investimentos seriam brasileiros, bem como os avais para os empréstimos externos. Mas, mesmo neste caso, afirmar-se-ia em contrário que o Brasil iria usufruir dos resultados das compras em cruzeiros — moeda disponível na Itaipu — pelos paraguaios e mais: que o mercado de câmbio seria também o brasileiro.

A análise constata, sem sombra de dúvida, que o Paraguai realmente se beneficiará de Itaipu, e mais ainda à medida em que passar a consumir energia, o que poderá ocorrer a curto, médio ou longo prazo. Quando Brasil e Paraguai solicitarem a mesma potência, neste dia, sim, o equilíbrio dos interesses e obrigações será perfeito.

Tivemos oportunidade de, por ocasião da

discussão do citado acordo, fazer referência ao acondicionamento com que firmamos o documento, que, no seu preâmbulo, inclui, entre os considerandos, os estudos da Comissão Mista Técnica Brasileiro-Paraguai, constituída em 12 de fevereiro de 1967, convencionando posteriormente com a Eletrobrás e a Ande (Administración Nacional de Eletricidad) os estudos e inventários definidores de aspectos técnico-económicos, tendo em vista o aproveitamento integral do desnível entre o Salto Grande de Sete Quedas e a foz do Iguaçu. Infere-se, assim, que ainda não foram realizados os estudos de viabilidade técnica e sequer económica. Todavia, o tratado aí está e, em seu bojo, como que confirmado as nossas afirmações, também está expressa a continuidade da Comissão Mista com a finalidade de elaborar os estudos definitivos. A indagação nos parece óbvia. Por que não aguardar os estudos finais para, em seguida, concretizar-se o documento diplomático específico?

A pergunta consubstancial à inflexibilidade brasileira face à posição argentina com relação à represa Itaipu. Não vejo com pessimismo o desdobramento de episódio, porque os interesses brasileiro e argentino não conflitam neste particular e sim se conjugam, mas é necessário que os espíritos se desarmem, que as diversas colocações sejam avaliadas sem emoção e que a opinião pública dos dois países tenha real consciência dos fatos.

A Argentina em resposta anunciou a construção de Hidrelétrica de Corpus, cuja altura levaria o remanso do seu represamento a inundar a Usina de Acarai, no Paraguai, e o canal de fuga de Itaipu, inviabilizando sua própria efetivação — refiro-me a Corpus — como decorrência do Tratado da Bacia do Prata e da Declaração de Assunção sobre aproveitamento de rios internacionais. Compreende-se, portanto, Corpus como um recurso utilizado com a pragmática intenção de participar dos debates sobre o aproveitamento do Rio Paraná no trecho contíguo Brasil-Paraguai. Num clima de emoção surgiram as interpretações mais esdrúxulas e até hiláriantes, como aquela que "as águas, após movimentarem as grandes turbinas de montante, chegariam nas máquinas de jusante — portanto, em território argentino — sem energia".

Do lado brasileiro procurava-se interpretar a opção Itaipu Baixo como sendo uma abertura nossa ao Projeto Corpus. Ora, não seria a modificação da altura, porém, a da cota do canal de fuga que caracterizaria uma possível flexibilidade brasileira, o que não aconteceu.

Posto o tratado em termos irreversíveis resta-nos fazer algumas ponderações úteis — no nosso entendimento — aos países da Bacia do Prata e em particular ao Brasil.

Invocando o disposto no Art. VI do Tratado da Bacia do Prata e o estabelecido na Declaração de Assunção, firmou-se um posicionamento bilateral, quando o mesmo possibilitaria também outro, qual seja o multilateral. Este último, muito embora deixe transparecer certo condicionamento da nossa soberania — o que não concordo —

asseguraria ao Brasil uma fixação de vanguarda com relação aos futuros aproveitamentos no Alto Amazonas, que, fatalmente, serão realizados em território peruano. Advoco, assim, uma orientação mais flexível com a Argentina nos termos do próprio Tratado da Bacia do Prata, isto porque somos daqueles que defendem a tese de que, hoje, com a irreversibilidade do Tratado de Itaipu e a instabilidade de sua administração, a Argentina seria o eixo de equilíbrio entre o Brasil e o Paraguai. É mister que se consolide prontamente os acordos binacionais no Rio Uruguai, construindo-se grandes empreendimentos energéticos paralelamente ao de Itaipu como ponto de partida para o restabelecimento do equilíbrio tão necessário a uma política de integração latino-americana, e, em particular, aos países da Bacia do Prata ribeirinhos ao Paraná, este que será — como já foi dito — o Rio da Unidade Continental.

2 — COMENTÁRIOS SOBRE O PROJETO N° 8/73 (CN)

Este projeto é uma consequência do Tratado de Itaipu e exatamente por isso, me permiti as considerações iniciais.

No Anexo C do Tratado o Brasil se compromete a contratar toda a potência instalada da grande hidrelétrica, condicionando a sua curva de carga a um patamar e determinando como tal a intervenção quantitativa e qualitativa no mercado da energia.

Essa intervenção é viabilizada no corpo do projeto por medidas que ensejam nova política de energia elétrica, tendo à frente a Eletrobrás, "como órgão de coordenação técnica, financeira e administrativa do setor de energia elétrica".

Atribuições de ordem fiscalizadoras são deferidas à Eletrobrás, restritas atualmente ao DNAEE, por força do Código de Águas, com incursões no campo da concessão e do planejamento — artigos 14 e 15 do projeto.

É fóra de dúvida que esta política é a mais condizente com a realidade nacional, mas surge timidamente como decorrência de uma obra, isto é, engajada exclusivamente no fornecimento da energia gerada por Itaipu.

É a inversão — política corolário da obra e a adoção de medidas regionalistas, situadas em exigências do sul e sudeste, que nos faz prever um futuro esférico para a nascente política energética.

As sugestões por mim oferecidas à Comissão, sob a forma de emendas, procuram dar substância às referidas apreensões. A transferência de atribuições políticas de órgão estatuto — DNAEE — para outro dinâmico — Eletrobrás — seria a providência tranquilizadora de que a nova orientação viria para ficar.

A proposição que permitirá a distribuição dos benefícios da energia barata de Itaipu corrigiria, por sua vez, as distorções regionais do setor.

A insignificante remuneração dos investimentos da Itaipu implicará no fornecimento, ao sul, de energia de baixo custo — menor da metade da atualmente gerada por qualquer concessionária. Para esfe-

to de raciocínio fixar-nos-emos no preço médio da energia fornecida em Cr\$ 100,00/1.000kwh — elemento da CEMIG — e numa produção de 60 bilhões de kwh. Daí deduz-se que o centro-sul se beneficiará dos baixos custos da energia, anualmente em cerca de 3 bilhões de cruzeiros, aproximadamente o dobro do que SUDENE e SUDAM receberam, no ano passado, em incentivos fiscais regionais.

3 — VOTO

Voto nos termos do parecer do relator com os aludidos anexos.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1973. — Deputado Freitas Diniz.

VOTO SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 8173 (CN)

Do Sr. Dias Menezes

Não desejo manifestar voto contrário ao projeto, até porque, se o fizesse, estaria indo de encontro à orientação do meu Partido, que já opinou pela sua aprovação.

O que pretendo, neste voto separado, atendo a quatro interessantes temas, ultimamente levantados pelos jornais, seguramente pertinentes à matéria e, pois, da alçada desta Comissão Especial, é ponderar sobre os mesmos na medida em que, em nível mais alto, possam relacionar-se para exame conjunto.

Tais temas são referentes à ALALC, ao Pacto Andino, a Itaipu e a Corpus, este último com desdobramentos Paraná abaixo.

O nível mais alto é o dos interesses supranacionais, de aquém Atlântico e supranacionais de além Atlântico.

No campo econômico e político: de cá, a ALALC e, de lá, o mercado comum europeu. São pelo pacto, através de outra encadeação de membros da ALALC.

Proponho uma **Liga do Prata**, homóloga do Pacto Andino, destinada a pacificar o latino-americano econômico e político, ameaçado de um conflito indesejável — o hispano-americano contra o luso-americano, neste sentido exclusivo e claro: a América Hispânica contra a América de língua portuguesa.

Mas, onde entram, nisso, Itaipu, Corpus e derivados?

Entram no seguinte. O Paraguai, é verdade, é público e notório, aprovou Itaipu, pelos poderes competentes nacionais. Mas Itaipu virou assunto político interno e nada autoriza pensar seja abandonado pelos que desejam agitar a opinião pública paraguaia, custe isso o que custar ao seu próprio povo.

A Argentina tem fenômeno interno semelhante: políticos e agitadores interessados em saturar internamente à custa de assunto exterior, e o nome do assunto, no caso, é Itaipu.

O Brasil está pronto a construir para si uma Itaipu de cinco milhões de quillowatts e outra de cinco milhões para o Paraguai, assim de comprar, depois, a energia dada ao país irmão e aguentar, como já está aguentando o curioso apodo de explorador de seus amigos. Apesar de, nisso tudo, colocar em mãos desse amigo a 1/2 chave necessária para que a usina funcione, com a outra 1/2 chave que o Brasil conserva para si. É o que reza o tratado em causa.

E, por fim, se um ato terrorista consequente, digamos, da efervescência política interna, fizer explodir o lado paraguaio da barragem Itaipu, inutilizado estará o funcionamento global da maior usina do mundo, feita pelo Brasil, dentro desse risco.

O que quero dizer é que o tratado e suas consequências imediatas ou imediatas tem infastáveis implicações continentais, embora pelas regras de direito internacional

aplicáveis ao caso, seja lícito ao Brasil resolver unilateralmente buscando apenas o apoio na outra parte interessada, o Paraguai, como efetivamente fez.

É essa circunstância faz que o tratado não possa esgarrar-se de haver excedido, os termos de conveniência e de soberania brasileira, os limites do compreensível e de, assim, estar sendo causa de comprometimento da pacífica convivência latino-americana, tanto que suscita agitação popular em dois países amigos e dúvidas aqui mesmo em nosso país.

É essa a situação que penso dever colocar num contexto maior e mais alto.

O contexto de uma **Liga do Prata**, em que sejam examinados a si os interesses superiores de seus componentes: Brasil, como proponente e Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, como convidados.

É viável a **Liga do Prata**? É a pergunta que faço aos que puderem e estiverem na fa-

de responder: os especialistas em organismos regionais americanos, — nominalmente o ministro Paulo Padilha Vidal, chefe desse Departamento no Itamarati; os diplomatas e estudantes com responsabilidade nas relações exteriores sul e latino-americanas; a Escola Superior de Guerra, que tem a cargo estudos e propostas relativas à segurança nacional brasileira; e quem mais possa opinar. Eu não opino, pergunto e proponho o tema na tentativa de uma solução alta para assuntos como este, que não podem ser desvestidos de implicações multinacionais, continentais, assuntos que sugerem, e mais do que isto, exigem a participação de todos os que lhes puderem ser úteis.

São as perguntas e as propostas que desejava apresentar, neste voto separado. Estão apresentadas.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1973. — Deputado Dias Menezes.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 44^a SESSÃO CONJUNTA, EM 19 DE JUNHO DE 1973

1.1 — ABERTURA 1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Memorial recebido dos moradores da rua Costa Lima, de Porto Alegre — RS, referente à realização de obras urbanas naquele bairro.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Alto custo das taxas incidentes sobre os documentos fornecidos pela Polícia do Estado do Rio de Janeiro.

DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Ultimação das obras da ponte ligando a Península-Sul ao Plano Piloto do Distrito Federal.

DEPUTADO JERÓNIMO SANTANA — Arbitriedades praticadas pela Polícia de Porto Velho — RO.

DEPUTADO ARNALDO BUSATO — Ultimação, pelas comissões para esse fim constituídas, do estudo referente à questão de limites entre os Estados do Paraná e São Paulo.

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Primeiro aniversário de falecimento do jornalista José Augusto Roxo Moreira, 50º aniversário da instalação da primeira Agência do Banco do Brasil em Campinas — SP.

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Estado precário das agências dos Correios e Telégrafos do interior do Estado do Amazonas.

DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Artigo publicado no jornal *O Município*, da cidade de Brusque — SC, intitulado *Escritor brasileiro não tem vez*.

DEPUTADO HERMES MACEDO — Problema do escoamento da safra da soja do Estado do Paraná.

DEPUTADO FERREIRA DO AMARAL — Lançamento da Coletânea de Legislação elaborada pela Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, concernente à intervenção do Estado no domínio econômico, relativa a alimentos.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se dia 20, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 37/73-CN (nº 188/73, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 9/73-CN — COMPLEMENTAR — que regula a composição e o funcionamento do colégio que elegerá o Presidente da República.

SENADOR FRANCO MONTORO (Questão de ordem) — Não prevalência do preceito constitucional estabelecido no § 2º do art. 51 da Constituição, para apreciação de projetos de lei complementar.

SENADOR JOSÉ LINDOSO — Contraditando a questão de ordem levantada.

O SR. PRESIDENTE — Resposta à questão de ordem.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para estudo da matéria.

1.4 — ENCERRAMENTO

**ATA DA 44^a SESSÃO
CONJUNTA
EM 19 DE JUNHO DE 1973**

**3^a Sessão Legislativa Ordinária
da 7^a Legislatura**

**PRESIDÊNCIA DO SENHOR
PAULO TORRES**

Às 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindeberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Dalton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldaña Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA; Vinícius Câmara — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Édison Bonfim — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Milton Brandão — ARE-

NA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA; Sousa Santos — ARENA.

Ceará

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Oziris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosa do — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etielvino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Fiúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Oceano Carleia — ARENA; Vinícius Canção — MDB.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flôres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hannequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Élcio Álvares — ARENA; José Carlos Fonsêca — ARENA;

José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osimar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Eurípedes Cardoso de Menezes — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Lopo Coelho — ARENA; Marcelo Medeiros — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonsêca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; José Maria Alkmim — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azevedo — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Arthur Fonsêca — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Baptista Ramos — ARENA; Bezerra de Mello — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ildélio Martins —

ARENA: Italo Fittipaldi — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Abreu — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Silvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Lopes da Costa — ARENA; Mário Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Emílio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Givone — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Maia Netto — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Otávio Cezário — ARENA; Túlio Vargas — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arnaldo Prieto — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Helbert dos Santos — ARENA; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadir Rossetti —

MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Sival Guazzelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Silvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —

As listas de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores e 288 Srs. Deputados. Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, acompanhada de memorial, assinado por 125 moradores da rua Costa Lima, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, recebi a seguinte carta:

"Porto Alegre, 30 de abril de 1973.

Exmo Sr. Deputado Antônio Bresolin
Brasília — DF

Junto a esta, estamos enviando memorial dirigido ao ilustre Prefeito desta cidade, Dr. Telmo Thompson Flores, pedindo o calçamento da rua Costa Lima.

Tomamos a liberdade de encaminhar o expediente por intermédio de V. Ex^o após esgotados todos os recursos aqui. Já entramos reiteradas vezes em contato com os responsáveis pela Prefeitura, com vereadores e deputados estaduais, sem nada conseguir, por mais que se trate de uma reivindicação justíssima.

Contamos com V. Ex^o.

Assinam: João Batista de Oliveira
Sérgio Figueiredo
Eloiza Oliveira
Luiz Madeira
Neusa Oliveira
Antônio Câmara e
Lilia Leão"

O memorial está vazado nos seguintes termos.

"Ilmo Sr.
Eng. Telmo Thompson Flores
Prefeitura Municipal
Porto Alegre — RS

Nós, abaixo-subscritos, vimos, pelo presente, solicitar com a maior brevidade possível o calçamento da rua Costa Lima, onde residimos, em virtude das precárias condições em que se encontra a mesma; não permitindo, quando chove, o acesso de veículos, causando vários incômodos à comunidade local.

Contamos com sua imediata providência, subscrivemo-nos.

Porto Alegre, 20 de abril de 1973.

Atenciosamente

Assinam: Nahir Antunes Ferraz e
mais 124 interessados".

Em face do exposto, tendo em vista ser a reivindicação das mais justas, e que deve ser atendida o quanto antes, enviei ao Sr. Prefeito de Porto Alegre a seguinte correspondência:

"Brasília, 13 de junho de 1973.

A.S.S.

O Sr. Engº Telmo Thompson Flores
DD. Prefeito de Porto Alegre
Porto Alegre — RS

Senhor Prefeito:

Com esta, tomo a liberdade de passar às mãos de V. S^o memorial e apelo que recebi de numerosos residentes da rua Costa Lima de Porto Alegre.

Embora não se tratando de atribuição específica da minha alçada parlamentar, não posso me furtar em atender à solicitação dos peticionários, que encarna justa reivindicação.

Espero que V.S^o, que tanto vem fazendo para embelezar a nossa Capital, compreenda o sentido desta correspondência e determine as providências necessárias para que os moradores da rua Costa Lima sejam atendidos o quanto antes.

Contando com sua alta compreensão e largo espírito público, antecipo os meus melhores agradecimentos.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.S^o os protestos da minha mais alta estima e consideração.

Antônio Bresolin
Deputado Federal

Sr. Presidente, acompanharei a tramitação do expediente com o maior interesse e, havendo necessidade, voltarei a esta tribuna. Espero, todavia, que o dinâmico Prefeito de Porto Alegre atenda à justa reivindicação dos missivistas, pois se trata de ato de justiça. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Governo fluminense não canaliza recursos financeiros para a Secretaria de Segurança Pública melhorar as precárias condições materiais em que se encontram as Delegacias de Polícia. Mas, em compensação, cria órgãos para cobrar absurdas taxas de humildes operários que necessitam de atestados de pobreza ou de outros documentos anteriormente fornecidos gratuitamente.

Nas Delegacias de Polícia da Baixada Fluminense, um atestado de pobreza custa Cr\$ 8,00; uma certidão de qualquer registro de ocorrência tem preço tão elevado que as partes interessadas, na sua grande maioria vítimas de assaltos, inclusive trabalhadores de mãos calosas, que dela necessitam para justificar sua ausência ao serviço ou adotar outras providências, desistem de tirá-la, por falta de recursos financeiros.

Sr. Presidente, o Governador do Estado do Rio tem se mostrado insensível ao desespero das sofridas populações fluminenses, mercê de sua permanente omissão. Por isso,

como esta tribuna é o único meio de comunicação de que dispõe a Oposição, renovo ao Sr. Secretário de Segurança Pública, para que a cobrança de taxas em favor do "GREPOL", que incide sobre todos os documentos fornecidos pela Polícia Fluminense, seja mais humanizada, em benefício das classes menos favorecidas da sorte.

Como estão sendo cobradas, é dose para elefante, quando os salários dos trabalhadores brasileiros são do tamanho de um "camundongo", por não serem reajustados na proporção da elevação do custo de vida pelo que não comportam semelhante sangria.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho.

O SR. FLORIM COUTINHO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o noticiário sobre a celeberrima ponte que deveria ligar a Península Sul ao Plano Piloto, em nossa Capital, é o mais somático e esdrúxulo que existe.

O Governo do Distrito Federal, até o presente momento, não veio a público para dissecar o assunto. Tudo que se sabe é baseado em tímidas notas publicadas pela imprensa, tocando com a maior sutileza em tão estranha construção. Digo estranha, pelo fato do Ministério com que cercou seu andamento, ou melhor, sua paralisação.

A última notícia, que se filtrou através do crivo fino da censura governamental, é que as bases daquela ponte apresentavam deficiências que impediam a sua concretização.

É de causar dúvidas, mesmo aos espíritos mais desarmados e compreensíveis, o fato de serem necessários vários anos para que o Governo do Distrito Federal chegassem a tal conclusão. Será que essa é a causa da paralisação, ou existe algo mais grave? A verdade, durante tanto tempo, foi escamoteada, que ninguém mais nela acredita.

Vamos, por um momento, supor que a causa seja a precariedade das fundações. Partindo de tal hipótese, chegamos, de imediato, a uma conclusão lógica: os autores do projeto ou da sua execução falharam. Portanto, devem ser responsabilizados. Neste ponto delicado, o noticiário não se atreveu a tocar.

Fatos como este, o desabamento do elevado de Paulo de Frontin, a catástrofe da Gameleira e uma série de fracassos da nossa construção civil, chegaram a inspirar um famoso cantor e compositor popular a compor um "hino" à ineficiência e à irresponsabilidade de certos construtores.

O Presidente Costa e Silva, eminent homem público que prestou ao Brasil os mais relevantes serviços, não merecia ver seu nome ligado a essa "sinfonia inacabada".

O Exmº Sr. Governador de Brasília está na obrigação de prestar os esclarecimentos que se fazem necessários e, de uma vez por todas, terminar com as especulações sobre tão exquisito assunto.

É preciso que, perante a opinião pública, S. Exº aponte os motivos pelos quais a ponte não vai, nem para frente nem para trás. É

uma verdadeira ponte que liga nada a coisa alguma.

Para terminar, Sr. Presidente, lanço uma sugestão ao Governo do Distrito Federal. Peça socorro ao Ministro Mário Andradeza, especialista em terminar em tempo recorde obras monumentais, e assim a população de Brasília terá o prazer de ver seu governador cortar a fita simbólica, inaugurando a ponte sobre o lago. (Muito bem!)

O PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, em várias oportunidades, denunciamos desta tribuna arbitrariedades policiais praticadas em Porto Velho. Na sessão de 15 deste mês, ainda protestamos contra os desrespeitos e ultrajes à pessoa do Sr. Frontim Raimundo Cunha na Delegacia de Polícia de nossa Capital.

A situação policial de Rondônia é realmente um verdadeiro escândalo. E vai desde o caso Roumè até a nomeação do Sr. Manoel Flávio Médici Jurado para delegado em nossa Capital. Trata-se de um dos responsáveis pelo vandalismo e arbitrariedades policiais que tanto têm chocado a opinião pública daquele Território.

O escândalo vai desde o desaparecimento misterioso da cocaína apreendida nas delegacias até a participação ostensiva do Sr. Manoel Médici Jurado em empreendimentos comerciais de vulto. Por integrarem o grupo de S. José do Rio Preto, verdadeira academia, pelo que são capazes de fazer, hoje dominam desde o Fórum de nossa Capital até a Delegacia de Polícia, e têm livre trânsito na Prefeitura e no Governo do Território. Alguns dos nomes desse grupo aparecem na constituição da firma Comercial Brasileira S/A, da qual outros são sócios ocultos. Mas todo o povo sabe da existência do grupo.

Com menos de dois anos na Delegacia de Polícia de Porto Velho, o Sr. Manoel Médici, que foi guindado a este posto por indicação do Dr. Juiz da Comarca, passou também a ser sócio do lavador de carros chamado "Igarajato", e integra a Comercial Brasileira S/A, onde subscreveu, de seu capital, ações no valor de Cr\$ 95.000,00. Ao que parece, também participa da indústria de panificação denominada "Pão Gostoso" em fase de instalação em Porto Velho.

Será a Delegacia de Polícia de nossa Capital importante fonte de rendimentos para, em tão pouco tempo, um seu titular ostentar tanta prosperidade econômica?

Quais os vencimentos de um Delegado de Polícia em Porto Velho? Com esses vencimentos, daria para o Sr. Delegado subscrever o capital nas proporções em que o fez, relativamente aos empreendimentos que mencionamos? Será que o Governador do Território não vê este escândalo?

Leio o teor de ofício que enviamos ao Senhor Presidente da República, em 18/12/72, e correspondente ao processo RR-10422/72, onde são denunciadas atrocidades policiais em Porto Velho:

"Brasília, 18 de dezembro de 1972
Excelentíssimo Senhor
General de Exército Emílio Garrastazu
Médici
D.D. Presidente da República

Excelentíssimo Sr. Presidente:

Para conhecimento de V. Exº, encaminho os inclusos recortes dos jornais *Auto Madeira* e *Guaporé*, que se editam em Porto Velho, Rondônia, dando conta da morte do seringueiro FRANCISCO EVANGELISTA DE SOUZA, por espancamentos e torturas da Polícia Territorial.

Dá, ainda, a Imprensa, notícia de provisões administrativas, inquéritos etc.

O povo de Rondônia já não acredita na sinceridade dos inquéritos da Polícia visando apurar seus próprios crimes.

São inúmeros os casos de crimes de policiais que permanecem impunes e mesmo a Justiça do Território se acumplicia com eles, apesar dos esforços do Ministério Público — pela condenação — tudo fazendo para desfigurar o cumprimento da Lei naquela Unidade.

Em caso recente a nossa população ficou chocada com a atitude do Juiz de Direito local, em relação ao Policial ABELARDO que, após ser condenado pelo Júri, foi liberado pelo Juiz para voltar às atividades de policial. Como justificativa, alega o Juiz que é a favor das "pri-sões abertas". Assim Rondônia vai se tornando o paraíso dos criminosos, com a sua maioria empregados na própria Policia.

A situação é grave e reclama providências energicas. Não existe, na Organização Territorial, um Órgão de Cúpula da Policia para apurar as falhas dos policiais como existem, nos Estados, as Corregedorias de Policia.

A população já não sabe a quem recorrer. Prisão Correcional, em Rondônia, é sinônimo de espancamentos e das mais variadas torturas. O caso em apreço não é o primeiro e, talvez, não seja o último. O que ora significamos a V. Exº são provisões de caráter legislativo, visando a criação de uma Estrutura Legal onde a ação da Policia seja norteada pelo sentido de seriedade e de responsabilidade. Quando excessos ocorrem, que se possa confiar em Órgãos que os apure com a devida isenção e seriedade visando à imputação da responsabilidade penal aos indiciados e, quando condenados estes, que cumpram as penalidades impostas. O que não vem ocorrendo.

O que se lamenta hoje, Sr. Presidente, é como e por que fatos dessa natureza ainda ocorrem em nosso Território. — Porque estas Unidades não foram dotadas, ainda, de um complexo administrativo capaz de evitar e prevenir atos e crimes praticados por elementos que se valem do escudo e da condição de policial para dar vazão a instintos bestiais?

A preocupação de nossa população é no sentido de prevenir acidentes da natureza do ocorrido — amplamente noticiado pelos jornais; cópias em anexo — por-

que se fatos assim persistirem, nada mais há a esperar ou a fazer.

Tornou-se, a Polícia, um império de impunidades e de arbitrariedades ilimitadas agindo, em muitos casos, com re-quintes de crueldade.

O Decreto-lei 411, ao dispor sobre os Territórios Federais, não estruturou a competência e área de ação das nossas Secretarias. Hoje, não se sabe, nos Territórios, o que podem ou não podem fazer os Secretários Territoriais. Sua competência não é estipulada em Lei. Tampouco qualquer vedação à sua ação.

Trazemos estes fatos ao conhecimento de V. Ex^a para denunciar as lacunas da estrutura administrativa dos Territórios Federais que o caso em apreço bem documenta, notadamente quanto à Justiça que, por sua omissão, estimula os criminosos.

Esperamos que essa Douta Presidência determine estudos visando uma reformulação quanto aos Territórios Federais, tirando-os da órbita de supervisão do Ministério do Interior, causa atual de seu grande fracasso administrativo.

Prova a morte do seringueiro FRANCISCO EVANGELISTA DE SOUZA que a realidade dos Territórios Federais, especialmente a de Rondônia, é outra bem diferente daquela retratada nos relatórios oficiais dos Governadores ou mesmo do titular da Pasta do Interior.

Recorremos a V. Ex^a por serem os Governadores dos Territórios nomeados pelo Presidente da República e porque não teríamos a quem mais recorrer, se é da própria Justiça territorial que estamos tratando.

Por se tratar de Território Federal, onde não existe uma Assembléia Legislativa, vez que as Leis aplicáveis em tais Unidades são elaboradas pelo Congresso, reservada sua iniciativa ao Poder Executivo, e também por não dispormos, lá, de Corregedorias de Polícia e Justiça, é, ainda mais outro motivo para recorremos, denunciando tais fatos ao conhecimento de V. Ex^a.

Com os protestos do mais elevado respeito e profunda consideração, subscrivemo-nos.

Atenciosamente

Deputado Jerônimo Santana

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Arnaldo Busato.

O SR. ARNALDO BUSATO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, embora muitos não o saibam, há uma questão de limites entre os Estados do Paraná e São Paulo.

Com efeito, apesar de a divisa entre os dois Estados haver sido fixada por força das Leis Estaduais números 1.803, de 29 de novembro de 1921 do Estado de São Paulo e 2.095, de 14 de março de 1922 do Estado do

Paraná, adotando ambas o laudo demarcatório elaborado em 15 de julho de 1920, pelo então Presidente Epitácio Pessoa, há alguns poucos trechos da linha fronteiriça que as referidas unidades quiseram fossem novamente demarcados, para mais segura definição.

Não se trata evidentemente — e é bom que se diga logo — de descumprimento às leis que fixaram a fronteira, nem tampouco de desrespeito ao laudo do Presidente Epitácio Pessoa, senão que de mera necessidade de interpretação das referências nesse lançadas, com os recursos técnicos então permitidos, para o fim de permitir a definição da linha de divisa, continuando esta a obedecer rigorosamente as determinações tanto das leis referidas, quanto do laudo que as mesmas aprovaram.

É que o laudo, dizendo começar a fronteira no oceano Atlântico, na barra do rio Arapira e depois de a respectiva linha vencer acidentes facilmente identificáveis, determina que ela siga até o o alto da Serra Negra e por esta até a altura do morro existente entre ela e a Serra da Virgem Maria, deu como resultados trechos indefinidos, dependentes portanto de uma interpretação técnica e que, desde logo, foram objeto de controvérsias entre as duas unidades, encontrando-se até o presente momento à espera de solução, já agora deferida à decisão arbitral do Presidente da República.

Com a finalidade de demarcar este e outros trechos obscuros, foi criada, em 1959, uma Comissão Mista, integrada por técnicos dos dois Estados.

Tal comissão desincumbiu-se acordadamente de parte apenas da tarefa que lhe fora cometida, visto como demarcou definitivamente diversos trechos, bem como estabeleceu as jurisdições sobre as ilhas do rio Paranapanema, também marco divisor entre os dois Estados; mas, ainda uma vez, deixou pendente de solução o trecho conhecido como da "Serra Negra".

Com relação a esse trecho, desde o início dos trabalhos da Comissão, evidenciou-se dualidade de opiniões sobre sua exata localização, com São Paulo entendendo-o demarcado através do recuo da linha divisória para o sul, fazendo-a passar entre as bacias do rio Turvo e do rio Serra Negra, e o Paraná ponderando que o apoio em aspectos hidrográficos, na área em questão, é totalmente desacabido e contrário ao laudo Epitácio Pessoa, que a eles não se referia pela simples circunstância de que sequer os conhecia, como não os conhecia a Comissão de Fronteiras de 1919.

Com isso pretende o Paraná que a linha divisória, no trecho, passe mais ao norte, sobre acidentes efetivamente mencionados no laudo em que se baseou a divisão original e não em outros criados ou descobertos pela ação de técnicos ou pela interpretação de uma das partes lideiras.

A questão pode parecer simples à primeira vista. Entretanto, dado o fato de que ambas as opiniões e consequentes posições são baseadas em laudos de alto gabarito, sustentados com igual parcela de argumentos técnicos, torna-se complexa e, pois, de difícil solução.

Tanto que a Comissão Mista de 1959 declarou-se incapaz de superá-la definitivamente.

A questão acabou por agravar-se em 1961, após o D.G.T.C. haver elaborado e divulgado mapas do Estado do Paraná, em que o acidente "Serra Negra" foi representado mais ao sul em relação a mapas anteriores, o que significou uma espécie de atendimento ou aceitação das pretensões de São Paulo e preterição das do Paraná.

Tanto mais desacabida era tal definição de mapas, quando se sabia — como ainda hoje se sabe — que a questão de limites no trecho não se encontrava definida, solucionada.

Tal fato, na época, provocou na Assembléia Legislativa paranaense, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para examinar o mapa e esclarecimentos vinculados ao trecho da divisa. O técnico professor Reinhard Maack foi, pelo Legislativo, incumbido de apresentar laudo circunstanciado sobre a localização do trecho divisório "Serra Negra", bem como com relação à precisão do mapa.

As conclusões do referido técnico confirmaram as opiniões dos técnicos paranaenses da Comissão, reforçando a tese de que o acidente Serra Negra situa-se mais ao norte da linha traçada naquele mapa e é constituída de uma cadeia montanhosa bem definida e facilmente reconhecível.

As conclusões do professor Maack foram submetidas à apreciação da Comissão Mista, sem êxito todavia, uma vez que imediatamente refutadas pelos membros paulistas.

Duas subcomissões foram criadas para apreciação do laudo Maack, congregando técnicos paranaenses, paulistas e representantes do Governo Federal.

Não se conseguiu, porém, ainda desta vez, chegar-se a uma conclusão unânime sobre a matéria, persistindo a controvérsia sobre a localização do acidente Serra Negra.

Nas inúmeras reuniões realizadas, os argumentos técnicos apresentados pela delegação paranaense, foram sistematicamente reusados pelos paulistas.

E a região situada entre a linha divisória pretendida por São Paulo e a sugerida pelo Paraná, permanece com jurisdição indefinida, justamente em decorrência dessa dualidade de pontos de vista.

Se até há bem pouco tempo atrás tal região podia ser considerada quase um deserto demográfico, sem qualquer espécie de problema tanto para os pouquíssimos moradores e sua economia incipiente, quanto para os dois Estados, hoje já não é mais assim, visto como tende a povoar-se rapidamente e a desenvolver-se, surgindo desde já problemas de ordem fiscal, relacionados com a tributação estadual.

Ademais disso, a inclusão, por parte do Governo de São Paulo, da área em questão no recém-criado Parque Estadual de Jacupiranga, vem de provocar alguns incidentes, consubstanciados em embargos e em proibições de derrubadas de matas, impostas pela Polícia Florestal paulista a proprietários da região.

A Comissão Mista a que já me referi, atenta à impossibilidade de chegar a uma defini-

ção consensual do problema, bem como aos problemas maiores que já começam a surgir ali, deliberou unanimemente acatar sugestão da delegação paranaense, propondo ao Chefe do Executivo de cada Estado fosse solicitado ao Presidente da República que ele funcione como árbitro nessa pendência.

O Governador Parigot de Souza, do Paraná, — disso estamos seguramente informados — já encaminhou expediente ao Chefe da Nação, solicitando-lhe a interferência proposta pela Comissão Mista.

Considerada a circunstância de que a Comissão Mista não concluiu o seu trabalho, mas tomou decisão equilibrada, consentânea mesmo com o tradicional comportamento de cordialidade e fraternidade existente entre os dois Estados, solicitando o arbitramento do Sr. Presidente da República, creio que já não é hora de argumentar sobre as razões de um e de outro contendor, nem tampouco de manifestar concordância com esta ou aquela posição.

O Presidente da República, como Primeiro Magistrado da Nação, há de ter, como efetivamente tem, todas as condições necessárias para ser o árbitro imparcial e para querer dar pronta e definitiva solução a uma questão de fronteiras desta natureza, eis que não lhe pode interessar continuar existindo problemas territoriais entre unidades intra-estatais.

Por isto é hora, penso, de aguardar que o Presidente exerça o seu arbitramento e termine de vez com a pendência, utilizando-se, para tanto, dos elementos orientadores e esclarecedores encontráveis em muitos documentos e lugares, a começar pela Lei nº 704, de 29 de agosto de 1853, que criou a Província do Paraná, passando pelo laudo do Presidente Epitácio Pessoa, laudos isolados ou conjuntos de técnicos paranaenses e paulistas, além de uma série enorme de trabalhos a respeito da questão.

Desta tribuna faço apelo ao Sr. Presidente da República, tendo em vista principalmente os graves problemas que já começam a surgir na região contestada, cujos atuais moradores, em verdade, não sabem a que jurisdição estadual devem pertencer e preservar obediência, tanto de ordem tributária, quanto social, econômica, administrativa e política, que aquiesça na indicação de árbitro e profira sua decisão o mais rapidamente possível, de modo a conciliar definitivamente os interesses em jogo e a não permitir possa o problema ganhar perpetuidade como outros exemplos históricos de triste memória. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, dois assuntos de magna importância para minha cidade, Campinas, desejo registrar nesta noite.

O primeiro refere-se a um homem e sua luta, e o segundo, ao cinqüentenário da instalação naquela importante cidade paulista da Agência do Banco do Brasil, dirigida com superior tirocínio pelo Sr. Antônio Carlos Bastos.

Assim, vejamos:

A comunidade que tenho a honra de representar nesta augusta casa, Campinas, no Estado de São Paulo, sempre teve o justo privilégio de ser tida e havida como uma cidade culta. Por lá passaram vultos insignes. Othoniel Mota foi um deles. Outro, Júlio Ribeiro, um dos mais lúcidos e agressivos polemistas deste País, lá publicou em folhetins, na velha "Gazeta de Campinas", o seu famoso romance "Padre Belchior de Pontes". Depois desses, grandes nomes fulguraram na imprensa de minha cidade. Uma cidade eleita, por ter sido o berço de homens de luta e de pensamento, como Júlio Mesquita e Plínio Barreto; por ter acolhido um Henrique de Barcelos, e haver no rol de suas figuras mais representativas um Benedito Otávio, um Guilherme de Almeida, um Moacir Chagas. Isso para falar de mortos, apenas.

Pois essa cidade feliz pela inteligência e pela cultura, que poderia sem desdó ser cantada nos poemas de um Raul de Leoni, está agora vendo remoçar graficamente o antigo "Diário do Povo," jornal velho de mais de 60 anos, que, na última fase, teve como proprietário o saudoso José Augusto Roxo Moreira, cujo primeiro aniversário de morte estamos reverenciando com o mais sentido respeito. A solha, agora nas mãos de sua ilustre companheira de tantas lutas, a sra. Maria Beatriz Carvalho Moreira, acaba de dar um passo de segura modernidade no âmbito da imprensa brasileira. É que acaba de receber da Alemanha, e já está instalando, um novo equipamento de composição offset. Só este fato revela a segura orientação da Sra. Carvalho Moreira à frente do antigo matutino da Rua de César Bierrembach. É a imprensa de Campinas que, paralelamente com o que há de mais moderno no parque gráfico do mundo, se coloca em pé de igualdade com outros grandes jornais deste País.

Por estas razões, não poderia eu silenciar ante fato tão auspicioso. Homem de realizações práticas, administrador de tirocínio seguro, José Augusto Roxo Moreira não poderia contar com melhor homenagem à sua memória.

Outro assunto, Sr. Presidente.

Desde os longíquos dias de sua criação, quando a metrópole portuguesa cedeu lugar, como capital do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarve, à cidade do Rio de Janeiro, e aí então se criou o Banco do Brasil, sejam quais forem ou tenham sido os regimes políticos que nos tem governado, o fato indiscutível é que o nosso principal estabelecimento de crédito, com maior ou com menor intensidade, segundo a conjuntura, sempre desempenhou extraordinário papel na vida nacional.

Na minha Campinas — e é este o registro que desejo fazer, com o maior entusiasmo — o Banco do Brasil se fazia presente, há cinqüenta anos, com a sua primeira agência local, modestamente instalada, então, e com o concurso de apenas cinco funcionários.

Hoje, meio século decorrido, a verdade é que a agência do Banco do Brasil em Campinas pode se orgulhar de ter cumprido fielmente a sua missão, crescendo e fazendo crescer toda aquela região. A comunidade e

o Banco se integraram, desde logo, e Campinas, que cresce horizontal e verticalmente, polo de atração de toda uma vasta zona, dispõe hoje de uma agência que fulgura, destacada, entre as quase novecentas agências nacionais que formam o elenco pujante e atuante do Banco do Brasil.

Desejo acentuar que, espalhado por todo o Brasil, superintendendo, como instrumento extremamente valioso e atuante, toda a política de amparo à produção e se projetando como elemento de remarcação relevante na política de desenvolvimento, o Banco do Brasil, além das agências especiais de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, só dispõe de quinze filiais de alta categoria — as chamadas de "classe A."

De ordinário, tais agências são sediadas nas principais capitais brasileiras, ainda que não em todas elas. Só duas cidades, em todo o País, e que não são capitais estaduais, têm, pela sua importância, agências especiais. Uma delas é Campinas.

A exceção, por si só, fala bem alto da importância de Campinas e de seu significado no conteúdo da economia brasileira, pois se é verdade que a agência local do Banco do Brasil serve ao desenvolvimento da região, não menos verdade é que a realidade e a potencialidade da zona campineira também acentuam o desenvolvimento do Banco do Brasil.

As celebrações do dia 12 de junho, data que assinala os cinqüenta anos da presença do Banco do Brasil em Campinas, contaram com a informação de que, muito brevemente, a cidade será dotada de mais uma agência, que complementará, junto com a Agência Central, a presença do Banco em minha terra. No próximo dia 21, com a presença do Sr. Nestor Jost, primeira figura do Banco do Brasil, Campinas festejará a eseméride. E, ao que tudo indica, naquele dia o Presidente do Banco do Brasil anunciará a próxima instalação da Agência Metropolitana, que virá atender aos reclamos do progresso e do desenvolvimento de toda a região.

Nenhum organismo — sobretudo um banco — pode crescer e prosperar senão quando conta com o concurso da competência e da dedicação do seu funcionalismo.

Verdade seja dita: tem sido sempre do melhor quilate e do mais alto gabarito o pessoal que tem servido à agência do Banco do Brasil, em Campinas. Aliás, já todos conhecem a tradição de eficiência e de cortesia que marca o funcionalismo do nosso grande estabelecimento de crédito.

Os bancários que servem ao Banco do Brasil, em Campinas, são da melhor qualidade. E, abraçando-os pelo transcurso do primeiro meio século da agência local, envolvo neste abraço a figura do Sr. Antônio Carlos Bastos, sob cujos ombros se encontra a responsabilidade maior da condução e da direção da Agência Central do Banco do Brasil em Campinas, e a cuja competência e dedicação trago o testemunho da minha maior admiração e da minha maior simpatia. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Com a palavra o nobre Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Ministério das Comunicações, no seu entender, tem levado a efeito um programa arrojado. Daí por que os trabalhos a ele afetos, estão tendo de grande expansão. Apesar de reconhecer isto, desejo, na noite de hoje, reiterar apelo feito ao Ministro das Comunicações, Coronel Higino Corsetti, no sentido de estudar a possibilidade de, a curto prazo, construir algumas sedes dos Correios no interior do Estado do Amazonas.

Sei que naquela Pasta têm conhecimento de que quase todas as agências postais-telegráficas, no interior, funcionam em casas cedidas por terceiros, algumas das quais em estado precaríssimo, sem condições para tal. Em alguns Municípios, não poucos, não há qualquer serviço do Ministério por falta de acomodação.

De maneira, Sr. Presidente, que o Ministério das Comunicações, que tem realmente planejado e executado grandes obras, agora pode, segundo entendo, dentro de prazo não longo, melhorar algumas das sedes dos seus serviços no interior do meu Estado. A própria agência dos Correios, em Manaus, já não está atendendo à demanda de serviço. Quando foi construída, o prédio era realmente monumental, atendia às necessidades e até tinha parte ociosa. Mas, com a evolução com o crescimento da cidade e o progresso do Estado, já não é suficiente para atender aos que precisam de seus serviços.

Precária ou sem condições quase não há sedes no interior do Estado. Daí por que, não como critica, mas como apelo ao Sr. Ministro das Comunicações, deixo aqui minha palavra em favor das dezenas de funcionários do povo do meu Estado e da própria repartição. Uma sede condigna honra a própria repartição; uma sede em ruínas é um atestado de prestação de maus serviços. Não faço uma crítica; formulo um apelo, como representante do Amazonas, ao Sr. Ministro das Comunicações, para que S. Ex. dê a atenção que o interior do Estado do Amazonas merece, no que se refere aos serviços da ECT. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Tem a palavra o nobre Deputado Adhemar Ghisi.

O SR. ADHEMAR GHISI (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Congresso Nacional representa, sem dúvida, o centro da ressonância das mais sentidas aspirações do povo. É esta a filosofia do próprio sistema democrático que, por isso mesmo, já conhece as bases legislativas como organismos, por igual, de ação política.

O jornal denominado "O Município", editado em Brusque, no Estado de Santa Catarina, publicou em seu número de 27 de setembro ao ano recém-findo, um artigo de autoria do brilhante jornalista Silveira Júnior, intitulado "Escritor Brasileiro não tem Vez."

Analisa o ilustre patrício, com muita propriedade, o drama que se desenrola no setor cultural, quando surgem centenas de livros de escritores desconhecidos em detrimento do autor nacional.

Na verdade, o que me parece faltar é o surgimento de uma providência da qual resulte maior estímulo ao escritor brasileiro, de forma que se obtenha maior produção de parte de obras existentes e que o seu número possa, por igual, apresentar sensível crescimento, em consonância com a sede de cultura, que é uma tônica do povo brasileiro. Parece-me que existe em realidade um desejo muito grande de solucionar o problema, tanto de parte de órgãos do Poder Público, como o Instituto Nacionais do Livro, sob a direção esclarecida de uma escritora patrícia de grande renome, a Sra. Maria Alice Barroso, como também de parte das editoras patrícias, como maior ou menor tradição no ramo.

Uma providência que conceda ao produtor nacional maior segurança na aceitação de suas obras, quer me parecer que poderá apresentar o resultado positivo que se espera, qual seja incentivar os inúmeros cidadãos patrícios que possuem tendência para essa nobilitante profissão, que consiste em deleitar o seu leitor com atraentes obras literárias.

Com isso, abrir-se-ia uma nova fonte de rendimento para grande número de patrícios que se encontram hoje deslocados de sua verdadeira profissão, o que fazem pela necessidade imperiosa de obter o ganho indispensável à sua manutenção e dos seus familiares.

O esforço que vem sendo desenvolvido por todos os responsáveis pela oferta de livros ao povo brasileiro merece realmente a nossa admiração. Cabe-nos, no entanto, canalizar tal esforço tendo em vista, por igual, o interesse do produtor brasileiro que se confunde, no caso em tela, com o próprio interesse do País.

St. Presidente e Srs. Congressistas, alertado pela pena vibrante do grande jornalista, meu coestaduano, cujos méritos são efetivamente incontestáveis, tomei a decisão de elaborar um Projeto de Lei que apresentarei à Casa Baixa do Congresso Nacional, o qual servirá de ponto de partida para se chegar à solução que consulte o interesse de escritores, editores e do leitor brasileiro, que é, sem dúvida, ávido de cultura e, por isso mesmo, digno de contar com boas e bem feitas obras literárias. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Hermes Macedo.

O SR. HERMES MACEDO (Pronuncia o seguinte discurso.) — O "Diário do Comércio e Indústria" do dia 6 de junho p.p. publicava, sob o título "Sem saída a soja: falta de vagões", uma nota da qual nos permitimos extrair os seguintes parágrafos:

"A falta de vagões representa a maior dificuldade para o escoamento da atual produção paulista de soja. (...) Nesta época, observa-se a formação de filas de até 200 vagões no porto de Santos. (...) No Paraná o problema consiste nos elevados fretes rodoviários; atualmente os transportes cobram entre 5,00 e 5,55 por saca de 60 quilos, de Cascavel a Paranaguá, enquanto o frete normal é de 3,00

ou 3,20. Em Maringá, o frete cai para 4,00 ou 4,50, mas depois a situação é idêntica à que ocorre a partir de Cascavel. Cerca de 70% da produção de soja paranaense é transportada por rodovias. Apenas 30% utiliza ferrovias."

Notícias idênticas — e ainda mais graves — estão sendo publicadas diariamente, nos jornais de São Paulo, do Paraná e do Rio Grande do Sul. A cada instante tomamos conhecimento dos grandes prejuízos enfrentados pelos agricultores, em decorrência das deficiências gritantes e da insuficiência crônica dos transportes.

Embora seja difícil calcular com precisão o valor desses prejuízos, o certo é que eles devem subir a muitos milhões de dólares.

Em que pese o extraordinário crescimento econômico do País, nos últimos anos, o certo é que o problema dos transportes constitui ainda o nosso "calechanhão de Aquiles". Muito já se fez, nessa área. Muitas realizações meritórias já se equacionaram. Muitas iniciativas marcantes já foram tomadas. Muitos êxitos já foram obtidos. Entretanto, há muito ainda a realizar.

É evidente que a atual rede de rodovias não é suficiente para dar pleno escoamento à crescente produção agrícola de diversas regiões do País, notadamente à soja, a grande riqueza do momento. Mas é no que concerne às ferrovias que a situação se revela mais trágica e angustiante. Aliás, a simples comparação entre o sistema rodoviário e o sistema ferroviário já demonstra a existência de uma grave distorção. Assim é que 64% do volume global das cargas transportadas, em todo o Brasil, usam rodovias. As ferrovias representam apenas 19%, ficando as hidrovias com os restantes 17%.

Se, em números absolutos, os três sistemas estão muito aquém das nossas necessidades, a própria participação percentual de cada um deles já deve ser motivo para preocupações. Lembramos que, na União Soviética, a participação das ferrovias é da ordem de 85% e, nos Estados Unidos, de 50%. Esses números, na sua frieza, evidenciam, com clareza meridiana, o nosso grande atraso no setor ferroviário.

Estamos convencidos, por conseguinte, de que é imperioso o crescimento substancial de todos os sistemas de transporte. Mas acreditamos que um esforço hercúleo deverá ser desenvolvido na área das ferrovias. A sua expansão e a sua modernização são verdadeiramente inadiáveis, considerando-se que elas permitem um transporte a custo muito mais baixo, fato que se refletirá na melhoria do poder de competição dos nossos produtos agrícolas nos mercados externos, bem como no seu barateamento, no mercado interno.

A persistir a atual situação, o sistema de transportes poderá vir a transformar-se num ponto de estrangulamento para o nosso crescimento econômico, pois não podemos esquecer que as rodovias, as ferrovias e as hidrovias constituem as veias e as artérias por onde circula o sangue generoso do progresso.

A esclerose ou a insuficiência do sistema poderão ser fatais para o organismo econô-

mico. E a Nação não pode correr esse risco. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Senador Paulo Tôrres — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ferreira do Amaral.)

O SR. FERREIRA DO AMARAL (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaria de assinalar, com intenso júbilo, o recebimento da Coletânea de Legislação elaborada pela Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, concernente à intervenção do Estado no domínio econômico, relativa a alimentos.

Essa empresa pública, vinculada ao Ministério da Agricultura, que tem prestado tantos e tão valiosos serviços em prol do equilíbrio das relações entre produtores e consumidores, houve por bem divulgar os atos legais que, desde o regime imperial até nossos dias, normatizam os preceitos suscetíveis de disciplinar as medidas fundamentais do abastecimento.

Sobretudo agora, quando a celeridade da evolução social impõe, em consequência, a reformulação constante dos atos legislativos, em face da dinâmica do processo desenvolvimentista, não há negar que a pesquisa, ora publicada pela COBAL — órgão que participa com o seu trabalho e o seu idealismo desse mesmo processo — faz evidenciar o intuito de informar os governantes e a opinião pública, acerca das regras jurídicas predominantes em sua área.

De sugerir-se, pois, que esta Casa se congratule com o Exmº Sr. Presidente da República General Emílio Garrastazu Médici, o Ministro da Agricultura, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, e com o Presidente da COBAL, Dr. Rubens José de Castro Albuquerque e sua equipe, pela utilidade e pela perfeição do trabalho que consolidou as normas de intervenção do Estado no domínio econômico, no setor de alimentos. E que tal louvor se estenda aos servidores que colaboraram para a organização dessa Coletânea Legislativa. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Tendo sido publicado e distribuído em avulso o parecer nº 36, de 1973 CN, da Comissão Mista incumbida do estudo do Decreto-lei nº 1270, de 1973, esta Presidência convoca sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, quarta-feira, às 19 horas, neste Plenário e destinada à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Atendendo à finalidade da sessão, o Senhor Primeiro-Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial nº 37/73-CN.

É lida a seguinte:

MENSAGEM
Nº 37, de 1973 (CN)

(Nº 188/73, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o

anexo projeto de lei complementar que regula a composição e o funcionamento do colégio que elegerá o Presidente da República.

Brasília, em 18 de junho de 1973. — Emílio G. Médici.

GM/222 — B

Brasília, em 18 de junho de 1973.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em cumprimento ao disposto nos artigos 74 e 75 da Constituição Federal, reunir-se-á a 15 de janeiro do próximo ano o colégio eleitoral para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da República.

Esse colégio, constituído dos membros do Congresso Nacional e de delegados das Assembléias Legislativas dos Estados (art. 74, § 2º), deverá sufragar os nomes dos candidatos registrados pelos partidos políticos, escolhendo as altas personalidades que conduzirão os destinos do País nos próximos cinco anos.

Determinando a Constituição (art. 74, § 3º) que lei complementar regule a composição e o funcionamento do colégio eleitoral, o Ministério da Justiça procedeu aos necessários estudos, resultando deles o anexo projeto que tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

O projeto está distribuído em cinco capítulos. O primeiro declara que o Presidente da República será eleito, entre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, por um colégio eleitoral, constituído dos membros do Congresso Nacional e dos delegados das Assembléias Legislativas. O segundo regula a escolha dos delegados das Assembléias Legislativas, seus suplentes e o procedimento que deve ser observado para a sua indicação. O terceiro dispõe sobre o registro dos candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República perante a Mesa do Senado Federal e as providências preparatórias para a eleição. O quarto disciplina a eleição e a proclamação dos eleitos. E finalmente, o quinto compendia disposições gerais e transitórias.

São estas as considerações que submete à elevada apreciação de Vossa Excelência sobre o Projeto de Lei que, merecendo aprovação, poderá ser encaminhado ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos do meu profundo respeito. — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

PROJETO DE LEI Nº 9, de 1973 (CN)

(Complementar)

Regula a composição e o funcionamento do colégio que elegerá o Presidente da República.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Do Colégio Eleitoral

Art. 1º O Presidente da República será eleito, entre os brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, em sessão pública e mediante

votação nominal, pelo colégio eleitoral, cuja composição e funcionamento esta Lei Complementar regula.

Art. 2º O colégio eleitoral compõe-se dos membros do Congresso Nacional e dos delegados das Assembléias Legislativas dos Estados.

CAPÍTULO II

Dos Delegados das Assembléias Legislativas

Art. 3º Para a escolha dos delegados das Assembléias Legislativas dos Estados observar-se-ão, no ano anterior àquele em que finar o mandato presidencial, as normas deste capítulo.

Art. 4º Compete ao Tribunal Superior Eleitoral, com base no número de eleitores alistados até trinta de junho, fixar, nos quarenta e cinco dias seguintes, o número de delegados das Assembléias Legislativas.

Art. 5º Até 30 (trinta) de setembro, o líder do Partido Político registrará na Mesa da Assembléia chapa dos candidatos a delegados e suplentes, contendo tantos nomes quantas forem as vagas, mais um terço.

Parágrafo único. Da chapa somente poderão constar nomes de deputados estaduais ou de seus suplentes.

Art. 6º A Mesa da Assembléia Legislativa mandará publicar no **Diário Oficial**, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a relação dos candidatos para conhecimento de terceiros.

Art. 7º Se ocorrer morte ou impedimento insuperável de qualquer dos candidatos, o líder do Partido o substituirá; caso em que comunicará o novo nome à Mesa da Assembléia para registro, seguindo-se o procedimento previsto no artigo anterior.

Art. 8º A Mesa convocará a Assembléia Legislativa, na segunda quinzena de novembro, para, em sessão pública e mediante votação nominal, escolher os delegados do colégio eleitoral, bem como seus suplentes.

§ 1º Considerar-se-ão eleitos delegados os candidatos que, dentro da chapa mais votada, obtiverem maior número de sufrágios.

§ 2º Os menos votados da chapa, a que se refere o parágrafo antecedente, serão suplentes da representação.

§ 3º Apurado o resultado da eleição, a Mesa da Assembléia, dentro em 5 (cinco) dias, comunicará à Mesa do Senado Federal os nomes e a qualificação dos delegados e seus suplentes.

CAPÍTULO III

Dos Candidatos à Presidência da República

Art. 9º Os Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos convocarão as Convenções Nacionais para, no mês de setembro, escolherem os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República.

Art. 10. Realizada a escolha, o Partido promoverá, dentro em 10 (dez) dias, perante a Mesa do Senado Federal, o registro dos candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República, instruindo o requerimento com:

I) cópia autêntica da Ata da Convenção Nacional;

II) autorização dos candidatos constante de documento com assinatura reconhecida por tabelião;

III) certidão do Tribunal Superior Eleitoral de que os candidatos estão no gozo dos direitos políticos.

Parágrafo único. Se o candidato, escolhido pela Convenção, não estiver filiado ao Partido, ficar-lhe-á aberto o prazo de 8 (oito) dias para fazê-lo.

Art. 11. A Mesa do Senado Federal mandará publicar no *Diário Oficial*, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o requerimento de registro dos candidatos para conhecimento dos interessados.

Art. 12. Se ocorrer morte ou impedimento insuperável de qualquer deles, a Comissão Executiva Nacional do Partido, dentro em 5 (cinco) dias, providenciará a substituição, requerendo à Mesa do Senado Federal o registro do novo candidato, caso em que se procederá pela forma prevista nos artigos 10 e 11 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

Da Eleição do Presidente da República

Art. 13. O colégio eleitoral reunir-se-á na sede do Congresso Nacional, a 15 de janeiro do ano em que findar o mandato presidencial.

Parágrafo único. Presidirá o colégio eleitoral a Mesa do Senado Federal que, com 10 (dez) dias de antecedência, fará publicar, no *Diário do Congresso Nacional*, edital de que constarão:

I — o prazo para apresentação de credenciais dos delegados das Assembleias;

II — a hora de instalação da sessão.

Art. 14. Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta dos membros do colégio eleitoral, eleger-se-á o Presidente da República.

Art. 15. Considerar-se-á eleito Presidente o candidato que obtiver maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta na primeira votação, os escrutínios serão repetidos e a eleição dar-se-á, no terceiro, por maioria simples.

Art. 16. O candidato a Vice-Presidente considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com ele registrado.

Art. 17. Os trabalhos da eleição serão encerrados com a proclamação dos eleitos.

Art. 18. Da ata da sessão do colégio eleitoral será enviada cópia autenticada ao Tribunal Superior Eleitoral.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19. O colégio eleitoral não tratará senão da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Art. 20. As despesas com a reunião do colégio eleitoral e com o pagamento de ajuda de custo aos seus membros correrão por conta do Congresso Nacional.

Art. 21. Os suplentes dos delegados das Assembleias Legislativas somente serão

convocados em caso de vaga ou nos de investidura dos titulares em função de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital.

Art. 22. Para as questões de ordem e quaisquer outras que forem suscitadas no plenário do colégio eleitoral, aplicam-se, no que couber, as normas do Regimento Comum do Congresso Nacional; e, na omissão deste, as dos Regimentos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 23. Ocorrendo o caso do art. 79 da Constituição, o Tribunal Superior Eleitoral baixará instruções, reduzindo os prazos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 24. O Tribunal Superior Eleitoral fixará, no prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação desta Lei Complementar, o número dos delegados das Assembleias Legislativas, integrantes do colégio que elegerá o Presidente e o Vice-Presidente da República no dia 15 de janeiro de 1974.

Art. 25. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Franco Montoro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Tem a palavra V. Ex^o.

O SR. FRANCO MONTORO (Questão de Ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, este projeto é enviado ao Congresso com fundamento no § 2º do Art. 51 da Constituição, que dispõe sobre prazos reduzidos e votação concentrada, dentro do período de 40 dias.

Ora, Sr. Presidente, trata-se na realidade de projeto de lei complementar, como é expressamente declarado na Mensagem. Em relação a leis complementares não se pode aplicar, nos termos da Constituição, este prazo reduzido, que terminará pela aprovação implícita da matéria se, decorrido o prazo, não houver deliberação. A lei complementar exige **quorum** qualificado, maioria absoluta de Senadores e Deputados.

Como se trata de matéria da maior importância, o MDB tem, no exercício da sua função fiscalizadora, o dever de fazer a seguinte ponderação: se houver uma tramitação que não corresponda à exigência constitucional, estará ciente de irregularidades o processo e a decisão final tomada pelo Congresso.

Em abono da nossa afirmação, Sr. Presidente, queremos citar as palavras de um dos maiores constitucionalistas brasileiros, catedrático de Direito Constitucional da Universidade de São Paulo e que exerceu o Ministério da Justiça no atual Governo. Trata-se do Professor Manuel Ferreira Filho. Eis o pensamento de S. Ex^o, publicado no Caderno Especial do "Jornal do Brasil" do dia 13 de maio último. Palavras de S. Ex^o:

"Não se aplica o regime do prazo fatal para discussão e votação de projeto de lei complementar. A elaboração de leis complementares é regida pelo art. 50 da Constituição, a ela não se aplicando os prazos fatais previstos em relação às leis ordinárias, como no art. 51".

As leis complementares dependem de aprovação pela maioria absoluta da Câmara e do Senado, em votação separada que não pode ser suprida pelo decurso de um prazo estabelecido."

Estas razões, Sr. Presidente, demonstram que o processo normal desta matéria deve ser o exame pela Comissão e a votação pela maioria absoluta, do Senado e da Câmara, tal como determina o art. 50.

O art. 51 dispõe sobre matéria diversa. É verdade, Sr. Presidente — e com isso antecipo uma possível razão favorável à interpretação contrária à que defendemos — que o § 6º do art. 51 dispõe:

"O disposto neste artigo não se aplicará aos projetos de codificação".

Esta não é uma citação exclusiva. Não são apenas as codificações que esse prazo não é aplicado, porque da interpretação da Constituição, do seu contexto, conclui-se que o decurso do prazo não pode significar aprovação em relação às leis complementares, tal como dispõe o art. 51, que exigem **quorum** qualificado.

Por essas razões, Sr. Presidente, solicitamos seja dado a este projeto, na sua apreciação e votação pelo Plenário, o regime imposto pela Constituição e não o limitativo, como é solicitado na Mensagem que acaba de ser lida. (Muito bem!)

O Sr. José Lindoso — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Com a palavra o Sr. Senador José Lindoso.

O SR. JOSE LINDOSO (Sobre questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para nos contrapor à preliminar levantada pelo nobre Senador Franco Montoro não nos precisamos arrimar em opiniões publicadas no "Jornal do Brasil", embora de autoria de um constitucionalista a quem tributamos o maior respeito e a quem rendemos as nossas homenagens.

Sr. Presidente, a interpretação é um processo usado quando a lei não é clara, quando exige realmente uma construção jurídica. Não é, absolutamente, o caso em tela. Diz o art. 50:

"As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros das duas Casas do Congresso Nacional, observados os demais termos da votação das leis ordinárias."

Então, a primeira observação a se fazer é que, à exceção do problema do **quorum**, o rito para as leis complementares, de acordo com o art. 50 da Constituição, é exatamente o das leis ordinárias.

Alega-se, Sr. Presidente, que sobre esta matéria não poderia o Sr. Presidente da República solicitar os prazos previstos no § 2º do art. 51, ou seja, o rito especial, posto que se exige **quorum** especial para aprovação de projetos de lei complementar.

Mas leiamos o art. 51 da Constituição:

"O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, serão apreciados dentro de 45 dias a contar do seu recebimento na

Câmara dos Deputados, e de igual prazo no Senado Federal."

Atentemos para o que diz o art. 51. A autorização constitucional é ampla, Sr. Presidente. Ela abrange projetos de lei sobre quaisquer matérias. A exceção prevista no artigo reside no § 6º, que dispõe:

"O disposto neste artigo não se aplicará aos projetos de codificação."

Somente para os projetos de codificação é que a nossa Carta veda ao Presidente da República solicitar o prazo especial, previsto no § 2º do Art. 51.

Se contrário fosse, Sr. Presidente, o legislador teria acrescentado ao § 6º seguintes palavras, teria dito: O disposto neste artigo não se aplicará aos projetos de codificação, nem aos projetos de leis complementar. Se não faz essa limitação — pelo contrário, a Constituição autoriza o Presidente da República a usar da faculdade que lhe outorga o § 2º do Art. 51, isto é, enviar projetos de lei sobre qualquer matéria, pedindo esse prazo especial — concluímos que a questão preliminar levantada é inteiramente improcedente.

Por isto, Sr. Presidente, em nome da liderança do nosso partido nós a refutamos tranquilamente, apoiados no texto constitucional. Improcede, portanto, a questão de ordem levantada. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em resposta à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Franco Montoro, esta Presidência tem a esclarecer que a mesma não procede, uma vez que a Constituição Federal ao estabelecer, em seu art. 51, que o Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sobre qualquer matéria, solicitando prazo para sua tramitação, não excluiu da regra os projetos de lei complementar, o que fez, expressamente, no § 6º do mesmo artigo para os projetos de código. O Regimento Comum,

embora não mencione expressamente os projetos de lei complementar, estabelece a votação dos projetos para os quais se exija **quorum** especial. É o que dispõe o art. 44 da Lei Interna:

"Art. 44 — As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo único — As votações serão feitas pelo processo simbólico, salvo nos casos em que seja exigido **quorum** especial."

Por estas razões, a Presidência não vê como acatar a questão de ordem levantada por S. Exª, esclarecendo, ainda, que até a presente data, foram apreciados pelo Congresso Nacional reunido, portanto com o prazo estabelecido no art. 51 § 2º da Constituição, vários projetos de lei complementar, podendo ser citados: PL nº 17/67-CN, que se transformou na Lei Complementar nº 3/67, publicada no D. O. de 11-12-67; PL nº 1/70-CN, que se transformou na Lei Complementar nº 5/70, publicada no D. O. de 24-4-70; PL nº 2/70-CN, que se transformou na Lei Complementar nº 6/70, publicada no D. O. de 1-7-70; PL nº 3/70-CN, que se transformou na Lei Complementar nº 10/71, publicada no D. O. de 7-5-71; PL nº 7/70-CN, que se transformou na Lei Complementar nº 7/70, publicada no D. O. de 8-9-70; PL nº 1/71-CN, que se transformou na Lei Complementar nº 11/71, publicada no D. O. de 25-11-71; PL nº 2/71-CN, que se transformou na Lei Complementar nº 12/71, publicada no D. O. de 9-11-71; PL nº 8/72-CN, que se transformou na Lei Complementar nº 13/72, publicada no D. O. de 13-10-72; e PL nº 7/73-CN, que se transformou na Lei Complementar nº 14/73, publicada no D. O. de 11-6-73.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 9/73-CN (Complementar):

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Daniel Krieger, Ney Braga, José Sarney, Cattete Pinheiro, Eurico Resende, Wilson Gonçalves, Helvídio Nunes, Magalhães Pinto, Wilson Campos, Antônio Carlos e os Srs. Deputados Álvaro Gaudêncio, Chaves Amarante, Osmar Leitão, Januário Feitosa, José Bonifácio, Lauro Leitão, Raimundo Parente e Tourinho Dantas.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Nelson Carneiro e os Srs. Deputados Laerte Vieira, Alencar Furtado e Hamilton Xavier.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A Comissão Mista ora designada, de acordo com o disposto no § 2º do art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-se, dentro de 48 horas, para eleição do Presidente e do Vice-presidente e designação do Relator da Materia.

Nos 8 dias seguintes à instalação da Comissão, os Senhores Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista, ora designada, esgotar-se-á no dia 9 de agosto vindouro.

Uma vez publicado e distribuído em avulso o parecer da Comissão Mista, esta presidência convocará sessão conjunta para apreciação do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se às 19 horas e 45 minutos.)

MAR TERRITORIAL

DOIS VOLUMES CONTENDO 862 PÁGINAS

- REUNIÃO DO COMITÉ JURÍDICO INTERAMERICANO
- CONFERÊNCIA SOBRE O DIREITO DO MAR (GENEBRA 1971)
- 58 CONFERÊNCIA INTERPARLAMENTAR DE HAIA
- ARTIGOS SOBRE O MAR TERRITORIAL
- PRONUNCIAMENTO NO CONGRESSO SOBRE ASSUNTOS DO MAR
- OS NOVOS CAMINHOS DO MAR
- LEGISLAÇÃO E ACORDOS INTERNACIONAIS INTERESSADOS
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA
- ACORDOS INTERNACIONAIS
- REUNIÃO LATINO-AMERICANA SOBRE ASPECTOS DO DIREITO DO MAR

PREÇO DE VENDA: DOIS VOLUMES CR\$ 35,00

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 10-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 10-9-71);
 - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).

II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — "Institui o Código Eleitoral" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).
- b) alterações:
 - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — "Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)" (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
 - Decreto-lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966" (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
 - Decreto-lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — "Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências" (D.O. de 27-10-69).
- III — SUBLLEGENDAS
- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — "Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências" (D.O. de 18-6-68).
- IV — INELEGIBILIDADES
- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — "Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências" (D.O. de 29-4-70).

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em edição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas; entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo. Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional n.º 1, de 17-10-69)

FORMATO DE BOLSO

| | | |
|---------|-------------------------------|-----------|
| PREÇOS: | EM BROCHURA | Cr\$ 2,00 |
| | ENCADERNADA EM PLÁSTICO | Cr\$ 3,50 |
| | ENCADERNADA EM PELECA | Cr\$ 7,00 |

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50